



Número: **0600717-71.2024.6.08.0007**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES**

Última distribuição : **26/09/2024**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
LASTENIO LUIZ CARDOSO (INTERESSADO)	
PATRICK FAVARATO PERUTTI (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122914244	26/09/2024 18:21	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
122914249	26/09/2024 18:23	<a href="#">Cópia 2024.0022.9696-87</a>	Petição
122914613	26/09/2024 19:38	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria Eleitoral  
7ª Zona Eleitoral(25)**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 7ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de seu Promotor de Justiça, com atribuição eleitoral específica, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, art. 96 da Lei n.º 9.504/97, Resolução TSE nº 23.608/2019, Resolução TSE 23.610/2019 e da Lei Complementar nº 64/90, oferecer

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)  
POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO com pedido liminar**

em face de **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, nascido em 01/10/1960, inscrito sob o CPF nº 579.436.807-15, Título Eleitoral nº **0032 2097 1449**, filho de Adelina Maria Cardoso,, residente na Rua Coronel Milagres Ferreira, nº 1.066, Bairro São José, Baixo Guandu, telefone: 27-99767-7007, candidato à Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES e atual Prefeito Municipal de Baixo Guandu, com sede na R. Fritz Von Lutzow, 217 - Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000), e

**PATRICK FAVARATO PERUTTI**, brasileiro, nascido em 14/01/1975, inscrito sob o CPF nº 035.105.927-00, Título Eleitoral nº **0177 3668 1449**, filho de Mirtes Favarato Perutti, residente na rua Francisco Ferreira, Apto 101, nº 20, Centro, Baixo



Guandu/ES, telefone: 27-99902-1374, candidato à Vice-Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES e atual Vice-Prefeito Municipal de Baixo Guandu, com sede na R. Fritz Von Lutzow, 217 - Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

## I. Dos Fatos:

O Ministério Público Eleitoral, representado por este Promotor de Justiça, recebeu comunicação por intermédio do sistema de OUVIDORIA do MPES (OUV2024133828) que o atual Prefeito Municipal LASTENIO LUIZ CARDOSO estaria praticando abuso de poder político e/ou propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal do Dia do Evangélico – do dia 31 de outubro para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais - e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico.

Dado o noticiado, os candidatos foram notificados a prestar esclarecimentos, os quais, em oitiva presencial e por escrito, alegaram em linhas gerais que **1)** a Prefeitura Municipal optou por antecipar apenas o evento de comemoração, permanecendo o feriado na data de trinta e um de outubro; **2)** as comemorações foram antecipadas em razão da previsão de chuvas para o período do feriado formalmente instituído (31/10); **3)** quanto mais próximo do feriado, maiores são os cachês dos artistas que se apresentam nos eventos religiosos pelo país, não tendo Baixo Guandu capacidade financeira para disputar os artistas com cidades maiores; e **4)** o evento foi realizado de igual forma do ano anterior por ser uma obrigação legal e que este ano se dará novamente pelo mesmo motivo.

Por fim, reforçou que a Prefeitura não tem feito propaganda institucional, em razão da vedação eleitoral, e que não se trata de um evento eleitoral, inclusive a Prefeitura já providenciou um “Termo de Responsabilidade” que será assinado pelos artistas com o objetivo de evitar qualquer tipo de manifestação política em favor de qualquer candidato a cargo eletivo na Cidade.

*Ab initio*, a fim de contextualizar os fatos, informo que a partir do ano de 2022 Baixo Guandu passou a contar com mais um feriado religioso, qual seja, o do dia 31 de outubro destinado às comemorações do dia do evangélico e da reforma cristã, conforme emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 23 de 11/10/2022.



Assim, atualmente, a Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, de 05 de abril de 1990, dispõe em seu art. 194, que:

**Art. 194** Além do feriado municipal cívico, destinado às comemorações do dia da cidade, o Município terá mais 2 (dois) feriados religiosos, sendo o dia 29 de junho destinado às comemorações do padroeiro e o dia 31 de outubro destinado às comemorações do dia do evangélico e da reforma cristã.

§ 1º O Prefeito Municipal, por decreto, poderá determinar ponto facultativo desde que observados os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º O presidente da Câmara Municipal poderá, por portaria, determinar ponto facultativo no Poder Legislativo para acompanhar decretos da mesma natureza baixados pelos Chefes dos Executivos Municipal e Estadual.

Outrossim, neste ano de 2024 **ocorrerão as eleições municipais** para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador **no dia 06 de outubro**, conforme disposto no Calendário Eleitoral, por meio da Resolução n 23.738/2024 - Tribunal Superior Eleitoral.

Pois bem. Não obstante a (esperada) negativa dos Promovidos em relação à autoria de propaganda eleitoral irregular e/ou abuso de poder econômico/político, **o certo é que há, a partir do contexto apurado, a inegável prática de abuso econômico e político para fins eleitorais.**

Isso porque, mesmo que não haja no dia do evento pedidos expressos de votos, há violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os demais candidatos que não possuem o mesmo acesso à máquina/estrutura pública para realização de eventos de igual natureza, afinal eles são vedados pela legislação eleitoral. Além disso, a estrutura festiva às vésperas das eleições municipais se assemelha a showmício, conforme se demonstrará a seguir.

Desta maneira, ainda que me valendo do eufemismo utilizado pelos representados - “data da comemoração” x “data do feriado” -, conclui-se que os Requeridos mudaram o dia da comemoração da data histórica do dia 31 de outubro para ocorrer no dia 28 de setembro, contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico, consoante recorte do arquivo “Detalhes do Empenho”, que se encontra anexado:



# Portal da Transparência de Baixo Guandu - ES

Município de Baixo Guandu

## Detalhes do Empenho

### Dados do Empenho

**Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITACAO

**Data:** 31/07/2024

**Processo:** 0006253/2024

**Fonte de Recurso:** 150000009999 - RECURSOS  
NAO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS E  
TRANSFERENCIAS DE  
IMPOSTOS

**Nº Empenho:** 0000990/2024

**Tipo Empenho:** Ordinario

**Ano Empenho:** 2024

### Subtítulo:

**Histórico** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA FERNANDA BRUM, EM COMEMORAÇÃO FESTA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO A SECR. MUNIC. DE POLÍTICAS P MULHERES, CULTURA E HABITACAO, CONFORME CONTRATO Nº 039/2024, PROCESSO N.6253/2024.

**Valor:** R\$ 170.000,00

### Favorecido

**Nome/Razão Social** CRIATIVE MUSIC LTDA

**CPF/CNPJ:** 08.648.622/0001-32

Sobre o evento municipal, embora não acessível pelas redes sociais do Ente, ante as previsões da Lei Eleitoral nº 9.504/97, o cronograma da festa pode ser consultado através de outros canais de divulgação, a exemplo da página *Facebook*<sup>1</sup> do Rio Doce em Pauta:



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:33

Número do documento: 24092618210442600000115822135

<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618210442600000115822135>

Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 18:01:00



Rio Doce em Pauta



### Introdução

Portal de Notícias Rio Doce em Pauta -Noticias, Marketing e divulgação.



Página · Diário



Avenida Carlos de Medeiros, Centro, Baixo Guandu, ES, Brasil



atendimento@riodoceempauta.com.br



riodoceempauta.com.br



Sempre aberto

### Fotos

Todas as fotos



Confidencialidade-Condições gerais-Anúncios-Opções de publicidade Biscoitos-Mais-Meta © 2024



Rio Doce em Pauta fica em Baixo Guandu, Espírito Santo .

6 j

Festa do Evangélico 2024 em Baixo Guandu

Até mesmo à tradição de Baixo Guandu, entra no calendário dos evangélicos do município de Baixo Guandu.

Ano passado a festa conto com o cantor Anderson Freire e a Banda NG2, este ano o evento irá contar com a Cantora Fernanda Brum, o Ministério Louvor & Glória e o Ministério de Louvor da primeira batista em Baixo Guandu.

ÓAté para ir à Av. Rio Doce, perto da recente inauguração do museu Madame Albertina Holz.



12



Eu gosto

Comentário

[1<https://www.facebook.com/riodoceempauta/?locale=fr\\_FR>](https://www.facebook.com/riodoceempauta/?locale=fr_FR)

Ainda, tal alteração no calendário municipal, inclusive, fora noticiada pelo Jornal A Gazeta, cuja matéria se encontra anexada aos autos, podendo ser acesso por meio do link <



<https://www.agazeta.com.br/colunas/leonel-ximenes/dia-do-evangelico-muda-para-8-dias-antes-da-eleicao-em-cidade-do-es-0924>>, da qual recorto o seguinte trecho:

A festa do Dia da Reforma Protestante está sofrendo uma reforma em Baixo Guandu, cidade do Noroeste capixaba. O "Martinho Lutero" guanduense é o próprio prefeito (e candidato à reeleição) Lastênio Cardoso (MDB), que, diferentemente do ex-monge alemão, não precisou pregar na parede de uma igreja seu manifesto mudando a data histórica. Bastou uma canetada.

Assim, depreende-se que os Requeridos anteciparam em mais de um mês as comemorações do feriado municipal justamente para que o evento aconteça uma semana antes das eleições, cuja disputa eleitoral os referidos concorrem a reeleição aos cargos atualmente ocupados, respectivamente de Prefeito e Vice-Prefeito, justificando o manejo desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com pedido liminar para suspensão do evento e o respectivo enquadramento jurídico que será explicitado nas linhas que se seguem.

## II. Do Direito:

### DO SHOWMÍCIO E DO EVENTO ASSEMELHADO

No tocante ao show da cantora a ser realizado nesta Comarca há uma semana das eleições, com “antecipação da comemoração” de um feriado que seria mais de 30 (trinta) dias depois, cumpre analisar a possibilidade de configuração de showmício, o que é expressamente vedado pelo art. 39, §7º, da Lei n.º 9.504/97:

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto



aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. (...)

§7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

De igual modo dispõe o art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019, senão vejamos:

Art. 17. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Deste modo, infere-se que **a legislação eleitoral estabelece vedação não apenas à realização de showmício, mas também de evento assemelhado** para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Assim, infere-se que os **denominados showmícios**, como o próprio termo sugere, **caracterizam-se por serem espécies de shows executados para atrair os eleitores, de modo a, aproveitando-se das suas preferências artísticas, divulgarem os candidatos**. Portanto, a organização de tais eventos deve ser interpretada como a promoção eleitoral destinada ao convencimento do eleitor, mediante a utilização de evento público e gratuito (ou com valor irrisório), com apresentação artística.

Ademais, muito embora o legislador não tenha definido o conceito preciso de “evento a ele assemelhado”, a doutrina ensina que *“é importante para a definição de quais sejam esses eventos proibidos a possibilidade de acesso ao público, a apresentação de artistas com o intuito de animar o evento e a finalidade eleitoral de promoção de candidaturas”* (MEDEIROS, Marcilio Nunes. legislação eleitoral comentada e anotada por artigo - 4. de. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p. 1.235).



No caso dos autos, todos os elementos trazidos estão presentes, já que **1)** o acesso será livre e gratuito; **2)** a artista receberá R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o show; e, **3)** os atuais mandatários - que participaram decisivamente da escolha do dia do evento, de qual artista apresentaria e negociaram os valores para o cachê - são os candidatos à reeleição.

Cabe-se pontuar, ainda, que os Requeridos sustentaram que a data de 28.09.2024 já estava divulgada desde o início do corrente ano no calendário municipal de 2024. Contudo, esta divulgação pretérita **não relativiza o fato de que** o dia escolhido para antecipar as comemorações do feriado religioso - um mês antes do dia histórico e uma semana antes do dia das votações -, **afeta a igualdade de oportunidade entre os candidatos**, bem como a legitimidade e a lisura das eleições, haja vista se tratar de evento promovido pela gestão do atual Prefeito e Vice, candidatos à reeleição.

Ademais, fôssemos adotar o critério cronológico para justificar a realização ou não da festa, é de conhecimento notório, em especial pelos Requeridos que ocupam cargos políticos, que a *“eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato”* (art. 29, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Em outras palavras, a alteração anual de comemorações de festividades promovida discricionariamente pelos representantes do Poder Executivo não se sobrepõe à previsão constitucional, de forma a ser utilizada como justificativa de manutenção do evento em ano eleitoral, afinal, **desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 16 de 1997 (04.06.1997) é sabido que no ano de 2024 as eleições ocorreriam no dia 06 de outubro.**

Nesse sentido, o objetivo da norma ao estabelecer a “finalidade eleitoral” é claro de buscar vedar que a força mobilizadora de artistas sirva como **elemento de artificial atração** de presença para eventos que tenham sido justamente concebidos para promover determinada candidatura.

Nesta seara, é possível inferir que **a alteração da festa religiosa na Cidade para ocorrer às vésperas das eleições, implica em promoção das candidaturas dos investigados**, porquanto inevitavelmente **a população local associará a grandiosidade do evento** - cantora com representatividade nacional - **à gestão dos candidatos e atuais ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito.**

## DA RELEVÂNCIA DO EVENTO

O feriado em questão é de grande importância para a comunidade local, tanto que a **Lei Orgânica municipal** foi recentemente alterada para, além do feriado municipal cívico, prever **somente outros dois feriados em Baixo Guandu**, quais sejam: um para os católicos e outro para os evangélicos, respectivamente nos dias 26.06 e 31.10 de cada ano.

Neste sentido, a grandeza do evento e a magnitude da sua influência nas eleições 2024 podem ser aferidas pelo fato de que o Censo 2010 indicou a presença de **11.295 (onze mil duzentas e noventa e cinco) pessoas residentes na cidade de Baixo Guandu que se declararam evangélicas**, colocando o município na 18ª colocação dentre aquelas com o maior número de evangélicos. (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/baixo-guandu/pesquisa/23/22107tipo=ranking&indicador=22426>).

Em comparativo, **a população residente em Baixo Guandu em 2010 era de 29.081 (vinte e nove mil e oitenta e uma) habitantes**, colocando-o na 22ª colocação em relação aos demais municípios capixabas. (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/baixo-guandu/pesquisa/23/26170indicador=26420&localidade1=32&tipo=ranking>).

Deste modo, a realização de tal evento, contando com estrutura própria para recebimento de uma artista conhecida nacionalmente, nas vésperas das eleições, visando a comemoração antecipada de um feriado instituído em data histórica, como meio de possibilitar elementos de diversão aos munícipes evangélicos (também eleitores), **permite que os candidatos, assim agindo, consigam artificialmente atrair mais público e construir a impressão de que as suas candidaturas têm mais densidade e apoio popular, circunstâncias que atuam positivamente no inconsciente principalmente dos eleitores indecisos, gerando evidente desequilíbrio no pleito**.

**Sobre este aspecto, importante mencionar que mesmo que não exista um pedido expresso de voto nas apresentações musicais**, a divulgação realizada nas redes sociais assume o condão de propaganda eleitoral, dado o seu potencial de interferir na escolha do eleitor, **a organização/divulgação do evento, considerando o evidente propósito de alcançar o eleitorado, deve ser tida como irregular, porquanto a utilização de apresentação artística se assemelha a showmício, o que é expressamente vedado pela legislação supracitada**.

Desta feita, resta clara a caracterização de evento assemelhado a showmício, posto que a “Festa do Evangélico” se trata de recreação e show artístico gratuito, como forma de atrair maior público e



garantir a promoção dos atuais Administradores do Ente Municipal, que são candidatos à reeleição e organizadores do calendário municipal e das festividades.

## DO ÍNDICE DE CHUVAS NO MUNICÍPIO

*Data maxima venia*, o “alerta para eventos climáticos severos” emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Baixo Guandu **não está datado** e fora elaborado por um servidor ocupante de cargo em comissão lotado na Secretaria Municipal de Gabinete dos próprios investigados, o que, a princípio, não confere a devida imparcialidade.

Ainda que assim não fosse, **extrai-se que no ano de 2023 o índice pluviométrico fora maior no mês de setembro (15,1) do que no mês de outubro (13,3)**, de modo que, a seguir as estatísticas do último ano, o evento deveria ser mantido na data originária.

Neste mesmo sentido, adotando-se como parâmetro os índices pluviométricos dos anos de 2022 e 2023, **não houve identificação de precipitação nos dias 25.10.2022 a 31.10.2022 tampouco entre 28.10.2023 e 31.10.2023**, conferindo margem segura para que o Município realizasse as merecidas comemorações do Dia do Evangélico no período próximo à celebração da fixação das 95 teses de Martinho Lutero na porta da Catedral de Wittenberg.

Por outro lado, **73,3% de toda a chuva do mês de setembro/2022 aconteceu apenas nos dias 29 e 30 de setembro de 2022**. Isto porque, o mapa de observações indica que nestes dois dias aconteceram 19,9mm (dezenove vírgula nove milímetros) de um total de 27,1mm (vinte e sete vírgula um milímetros) de chuva naquele mês, reforçando que o risco meteorológico está na antecipação do evento para o dia 28.09.2024 e não na manutenção em 31.10.2024.

## DA INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 22, *CAPUT* E INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – SANÇÕES DE INELEGIBILIDADE E DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA

Dispõe o art. 22, *caput*, e inciso XIV, da LC nº 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou **Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral**, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios



de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:

(...)

XIV – **julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos**, o Tribunal **declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico** ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Pode-se conceituar o **abuso de poder econômico** gerador da incidência do dispositivo legal acima transcrito quando o candidato resolve utilizar-se do poder econômico como principal via de “convencimento” dos eleitores, transbordando da viabilização normal de uma campanha eleitoral e cooptando o eleitorado com vantagens (ou promessas de vantagens) econômicas de ocasião, com isso caracterizando o abuso. Agindo assim, o candidato menospreza o papel e o poder do voto como instrumento de cidadania em sua plenitude, levando o eleitor necessitado a alienar a sua liberdade de escolha e o seu poder de influir na formação de seu Governo.

Por sua vez, o **abuso do poder político** é assim entendido quando o agente político, valendo-se de sua condição funcional, beneficia candidatura mediante desvio de finalidade, de modo que tal conduta acabar por desequilibrar a disputa eleitoral, seja em benefício próprio ou terceiros. Em outras palavras, o *“abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder, [...] vale-se de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. Caracteriza-se dessa forma, como ato de autoridade exercido em detrimento do voto.”* (Glossário do TSE).

Tais abusos, que se consubstanciam no uso ilegítimo do poderio do capital em prol de candidatura própria ou de terceiros, são condutas graves que atingem a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral e, quando apurados em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada deferida pela Justiça Eleitoral, após trânsito em julgado ou com decisão proferida por órgão colegiado, implicam na inelegibilidade do agente, nos termos do art. 1º, I, alínea “d”, da LC nº 64/90, com redação dada pela LC nº 135/2010, além da cassação do registro ou do diploma do



candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder (art. 22, XIV, também da LC nº 64/90).

## DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO

Estes mesmos fatos (antecipação de data comemorativa e organização de evento assemelhado a showmício) configuram abuso de poder econômico e político, que se configuram, respectivamente, quando *“pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura”* e *“a legitimidade das eleições é comprometida por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas mediante desvio de finalidade”* (*Ac. de 9/5/2024 no AgR-REspEI n. 060083120, rel. Min. Isabel Gallotti.*).

No caso em apreço, resta clara a configuração de abuso do poder político nas eleições de 2024, pois, valendo-se de suas condições de chefe e vice do Executivo municipal, em benefício de suas candidaturas, **optaram por antecipar as comemorações de um feriado religioso que ocorreria somente um mês depois, em um claro movimento objetivando impulsionar candidatura pessoal em detrimento dos demais candidatos, que, justamente por não ocuparem cargos políticos, não contam com essas possibilidades** de alteração de festividades municipais e acesso aos recursos públicos, conferidas apenas aos ocupantes dos cargos máximos da Administração Municipal, atualmente preenchidos pelos Requeridos.

De forma clara, **entre todos os candidatos que concorrem aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Baixo Guandu, somente os Requeridos, candidatos à reeleição, podem dispor de atos que alterem as comemorações de feriados formalmente previstos no calendário municipal para serem realizados às vésperas das eleições.**

Deste modo, **ainda que o evento não venha a se concretizar no plano fático**, certo é que ele fora pensado, organizado e estruturado sob supervisão dos candidatos à reeleição, com uso de verba pública, em ano eleitoral e alterado para ocorrer às vésperas do pleito municipal, o que **indubitavelmente macula a lisura do pleito, eis que os Requeridos, valendo-se de suas condições funcionais, beneficiaram suas candidaturas mediante desvio de finalidade.**

Outrossim, resta clara a configuração de abuso de poder econômico, pois os Representados contrataram artista conhecida nacionalmente para se apresentar na antecipação das comemorações do feriado religioso evangélico, de modo que utilizaram, durante a campanha



eleitoral, recursos materiais e humanos que representam significativo valor econômico, buscando beneficiar as próprias candidaturas, afetando, com isso, a normalidade e a legitimidade das eleições.

Destarte, a luz da jurisprudência do TSE, constata-se que os Requeridos agiram com abuso de poder político, ao se valerem da condição funcional em manifesto desvio de finalidade, desequilibrando a disputa em benefício de suas candidaturas, ao passo que o abuso de poder econômico se perfez pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais - com o agravamento pelo fato de ser do erário - comprometedores da isonomia entre os candidatos e a legitimidade do pleito. Sobre este aspecto, importante correlacionar os seguintes julgados:

Eleições 2020 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder político e econômico. [...] 10. **‘Para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo)**. A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento’ [...]. ([Ac. de 11.5.2023 no AgR-AREspE nº 060056559, rel. Min. Sérgio Banhos.](#))

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SHOWMÍCIO. AUSÊNCIA DE SANÇÃO PREVISTA NAS NORMAS DE REGÊNCIA. AFASTAMENTO DA MULTA. 1. Sentença que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os recorrentes em multa. 2. **Ato realizado em período oficial de campanha que se amolda ao conceito de Showmício. Ofensa ao art. 39, § 7º da Lei nº 9.504/97 e art. 17 da Resolução TSE 23.610/2019.** 3. Dispositivo que não prescreve qualquer sanção pecuniária vinculada ao seu descumprimento. Embora reconheça a propaganda eleitoral irregular nos casos de showmício, a norma não prevê multa para os casos de desobediência aos seus comandos. Afastamento da multa imposta pelo Juízo de primeira instância, em respeito ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição da República. 4. **Em tese, a realização de showmício pode vir a configurar abuso do poder econômico, a depender das circunstâncias fáticas do caso concreto.** Entretanto, a apuração de ilícito eleitoral desta natureza deve ser feita



seguindo o rito próprio das ações cassatórias eleitorais, insculpido no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. 4. Provimento do recurso para afastar a multa de R\$ 7.410,60 (sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos) imposta em primeira instância. RECURSO ELEITORAL nº 060025381, Acórdão, Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, 23/02/2022.

Outrossim, cabe salientar ainda que **a mera negação da autoria de tais condutas é atitude deveras comum em candidatos quando praticantes de tais “artifícios” eleitorais, no intuito de passarem uma imagem de probidade que nem sempre corresponde à realidade fática.** Desta feita, essa simples negativa de dolo, por parte dos Representados, não merece acolhida *de per si*, atraindo, para o presente caso, a incidência do disposto no art. 22, *caput* e inciso XIV, da LC nº 64/90.

Vale ressaltar que a sanção de inelegibilidade, no presente caso, deve ser aplicada não apenas em virtude da extrema gravidade da conduta dos Representados, capaz de comprometer a própria normalidade e legitimidade do processo eleitoral, mas também porque aqueles não somente tinham prévio conhecimento do ato ilícito praticado, como participaram efetivamente do cometimento do abuso de poder econômico e político.

Por derradeiro, há que se ressaltar que o integrante da chapa, candidato a Vice-Prefeito, deve obrigatoriamente integrar o polo passivo da ação na condição de litisconsorte necessário, consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual a presente ação é também ajuizada contra PATRICK FAVARATO PERUTTI, que se beneficiou igualmente das condutas ilícitas em sua candidatura de Vice-Prefeito.

### III. Da liminar:

Não obstante seja vedada esse tipo de propaganda – showmício -, não há previsão expressa de uma sanção específica para a sua prática. No entanto, isso não significa que o Poder Judiciário deva permanecer inerte em face da ilicitude.

Desta feita, deve ser utilizado o poder de polícia do Juiz Eleitoral para que a irregularidade cesse imediatamente.

A questão, pacificada na jurisprudência do C. TSE, é hoje disciplinada pelo art. 41, § 1º, da mencionada Lei n. 9.504/97, e repetida pela Resolução TSE n. 23.608/2019 (que disciplina as



Representações para as eleições de 2024), nos seguintes termos:

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

Da mesma forma, há previsão do exercício do Poder de Polícia pelo Juiz Eleitoral no artigo 35 do Código Eleitoral:

Art. 35. Compete ao Juiz Eleitoral:

(...)

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

De outro lado, sabe-se que, não obstante a expressa proibição legal, o certo é que a lei eleitoral não prevê sanção pecuniária para o caso de descumprimento da típica obrigação de não fazer ali contida. Porém, tratando-se, como dito, de obrigação de não fazer, pode e deve o Juiz Eleitoral, a quem cabe adotar providências para evitar ou fazer cessar imediatamente os ilícitos eleitorais, fixar multa civil, denominada “astreintes”, para o caso de descumprimento da mencionada obrigação de não fazer (art. 537, do CPC).

Acerca da situação narrada, importante correlacionar o seguinte julgado do TRE-ES:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. EVENTO DE INAUGURAÇÃO DE PRAÇA COM SHOW ARTISTÍCO. PRÉ-CANDIDATO. TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO TIPICAMENTE UTILIZADA EM CAMPANHA. SLOGAN. USO DE EXPRESSÕES OU PALAVRAS MÁGICAS. QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. EVENTO EQUIPARADO À SHOWMÍCIO. ELEMENTOS APTOS À CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. MULTA NO VALOR DA PROPAGANDA. PREVISÃO LEGAL.



RECURSO DESPROVIDO. 1. A Lei 9.504/97 estabelece prazo determinado para a realização das propagandas eleitorais (após o dia 15 de agosto - art. 36, caput -), logo, o desrespeito a esse prazo sujeita os responsáveis à sanção. 2. Uma vez constatado o viés eleitoral da comunicação, a análise da ilicitude, quanto ao tempo, passa pela aferição de três hipóteses alternativas: (i) a presença de pedido explícito de voto ou das chamadas "palavras mágicas"; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; **ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, que é cerne democrático.** Precedentes. 3. Há uma distinção clara entre a divulgação da pré-candidatura e a candidatura formal. A intenção de se candidatar indica que a candidatura ainda não foi concretizada, conforme previsto de forma geral na lei. O que se permitiu, no período pré-campanha foi apenas mencionar a possibilidade de uma futura candidatura. 4. In casu, as expressões conferem um sentido que legitima a candidatura, indo além de uma mera referência à candidatura pretendida. **Nesse aspecto, constata-se que foi utilizado um linguajar típico de campanhas eleitorais, transmitindo a imagem de uma candidatura definida e o desejo de vitória do pretense candidato, como se fosse um pedido de votos inserido nas falas em questão.** 5. A utilização de eventos promovidos pela municipalidade com a participação de políticos e com manifestação explícita de pedido de voto caracteriza a quebra da paridade de armas entre os candidatos. **Nesses eventos, organizados com recursos públicos e sob a chancela do poder público, pelo próprio enredo apresentado não estão acessíveis a todos os candidatos. Ao permitir que um candidato ou grupo utilize esses eventos para fazer campanha, cria-se uma vantagem indevida, contrariando o princípio da igualdade de condições.** 6. Eventos públicos, com discursos de políticos em palanque com pedidos explícitos de votos e a menção de pré-candidatos com a nítida denotação de que é a escolha correta para os eleitores, não apenas revelam a falta de imparcialidade que deveria ser mantida em uma cerimônia desse tipo, mas também caracterizam um verdadeiro showmício, prática claramente proibida pela legislação eleitoral durante o período regular de campanha, não podendo ser visto como mero apoio político. 7. No caso em tela, a decisão levou em conta as particularidades do caso específico em função do evento realizado e dos valores ali empregados pela Administração Municipal. Portanto, não resta dúvidas que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade foram considerados na determinação da multa pela configuração da propaganda eleitoral antecipada. 8. Recurso conhecido a que se nega provimento. (RECURSO ELEITORAL nº 060003660, Acórdão, Des. Marcos Antonio Barbosa De Souza, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 20/08/2024).



Muito embora o julgado referenciado verse sobre a prática de propaganda eleitoral antecipada e, mesmo que não haja no dia do evento pedido de votos expressos e a real participação dos candidatos nas festividades, **o certo é que os Requeridos são os responsáveis pela sua realização, tendo em vista a grandiosidade da festa realizada em logradouro público, com emprego de verba pública e previamente agendada, de modo que tal estrutura festiva nas vésperas das eleições municipais se assemelha a showmício**, consoante jurisprudência consolidada do TSE e alhures esmiuçado.

Assim, reitera-se a clara violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os demais candidatos, eis que não possuem o mesmo acesso à máquina/estrutura pública para trocar data de festas e realizar eventos de igual natureza, que são vedados pela legislação federal.

Por todo o exposto, resta cristalina a presença dos requisitos para deferimento da tutela de urgência aqui pleiteada, objetivando a suspensão do evento, haja vista a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* no presente caso.

O *fumus boni juris* está caracterizado na medida em que é evidente a realização de propaganda eleitoral irregular, violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos, a legitimidade e a lisura das eleições, em confronto com o estabelecido no artigo 17 da Resolução TSE nº 23.610/2019 e o artigo 39, § 7º da Lei 9.504/1997.

Por sua vez, o *periculum in mora* evidencia-se pela proximidade da “Festa do Evangélico”, evento assemelhado a showmício, em desacordo com a legislação eleitoral, arriscando a lisura do pleito eleitoral.

#### **IV. Dos Pedidos:**

Desta feita, ante todo o acima exposto, **REQUER** o Ministério Público Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral do Espírito Santo que V. Exa. **JULGUE PROCEDENTE** a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), DETERMINANDO, cumulativamente:

a) Seja a presente recebida e autuada;

b) **Seja deferida a tutela de urgência, determinando-se a NÃO REALIZAÇÃO da “Festa do Evangélico”, atualmente agendada para o dia 28/09/2024, a partir das 20h, na Avenida Rio**



**Doce, próximo ao Museu Madame Albertina Holz**, adotando os Requeridos as providências imediatas para que haja o cancelamento do evento, sob pena de:

- a.1) fixação de multa de de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para cada Representado se descumprirem a ordem de cessação do ilícito - valor baseado no cachê da artista -, ou seja, para o caso de darem prosseguimento ao evento de festa para aglomerações típicas de SHOWMÍCIOS;
- a.2) incidência no crime tipificado no artigo 347 do Código Eleitoral, desobediência eleitoral, em caso de realização da conduta mencionada na alínea anterior;
- c) a CITAÇÃO dos representados, encaminhando-lhes a segunda via da petição, acompanhada das cópias dos documentos, para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, alínea a);
- d) a DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE dos Promovidos LASTÊNIO LUIZ CARDOSO e PATRICK FAVARATO PERUTTI, pela prática de abuso de poder econômico/político, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;
- e) a CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS DIPLOMAS dos Promovidos LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, candidato a Prefeito, e PATRICK FAVARTO PERUTTI, candidato a Vice-Prefeito, por terem sido beneficiados pela prática de abuso de poder econômico/político, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;
- f) que ao final seja julgada procedente a presente representação, sendo confirmada a tutela de urgência, nos termos do requerimento acima, com a conseqüente condenação dos Requeridos nas sanções da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Termos em que pede deferimento.

Baixo Guandu/ES, data da assinatura digital.

**CÉSAR NASSER FONSECA**  
**Promotor Eleitoral**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SISTEMA DE OUVIDORIA**

<b>DADOS DA MANIFESTAÇÃO</b>	
<b>Manifestação nº:</b>	OUV2024133828
<b>Data de Entrada:</b>	18/09/2024 13:16:38
<b>Objetivo:</b>	RECLAMACAO
<b>Forma de Contato:</b>	INTERNET
<b>Estado:</b>	ES
<b>Município:</b>	BAIXO GUANDU
<b>Classificação:</b>	ELEITORAL
<b>Situação Atual:</b>	TRIAGEM
<b>Manter Sigilo sobre Dados Pessoais?</b>	SIM

<b>MANIFESTAÇÕES, COMPLEMENTOS E PROVIDENCIAS</b>		
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 13:16:38	Arquivo anexado: comunicado.png PREZADO, dia 31 de outubro é considerado dia da reforma luterana. Sendo que em vários municípios é feriado local, como baixo guandu. Nesse sentido o prefeito atual antecipou o evento justamente para antes das eleições o que apresenta um caráter eleitoral. Isso deve ser coibido, ou seja o evento não pode ser antecipado. E no caso esta marcado para 28 de outubro de 2024, antes das eleições.
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 13:16:38	Arquivo anexado: Ficha de Empenho FERNANDA BRUM.pdf
Providência (Ouvidoria)	18/09/2024 13:56:19	De ordem do Ouvidor do MPES, à Promotoria de Justiça Eleitoral de Baixo Guandu – 7ª Zona para análise e conhecimento. Encaminhar junto com a manifestação OUV2024133824.





Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA**, em **18/09/2024** às **14:01:56**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **17BJJGPR**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/17BJJGPR>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:34  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30

Os autos foram gerados devido à manifestação



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA**, em **18/09/2024 às 14:01:58**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **6N1P627C**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/6N1P627C>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:34  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SISTEMA DE OUVIDORIA**

<b>DADOS DA MANIFESTAÇÃO</b>	
<b>Manifestação nº:</b>	OUV2024133824
<b>Data de Entrada:</b>	18/09/2024 13:13:26
<b>Objetivo:</b>	RECLAMACAO
<b>Forma de Contato:</b>	INTERNET
<b>Estado:</b>	ES
<b>Município:</b>	BAIXO GUANDU
<b>Classificação:</b>	ELEITORAL
<b>Situação Atual:</b>	TRIAGEM
<b>Manter Sigilo sobre Dados Pessoais?</b>	SIM

<b>MANIFESTAÇÕES, COMPLEMENTOS E PROVIDENCIAS</b>		
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 13:13:26	Prezado, o dia 32 de outubro é comemorado o dia da Reforma Luterana. E inclusive várias cidades tem feriado local, como Baixo Guandu, nesse sentido o prefeito atual, antecipou a festa e vai pagar cantora gospel para evento em 28 de setembro. Tal situação é um evento possivelmente para fins eleitorais o que deve ser vedado na justiça. Anexo os documentos necessario para isso nao ocorrer.
Providência (Ouvidoria)	18/09/2024 13:46:25	De ordem do Ouvidor do MPES, à Promotoria de Justiça Eleitoral de Baixo Guandu – 7ª Zona para análise e conhecimento.
Providência (Ouvidoria)	18/09/2024 13:56:03	Encaminhar junto com a manifestação OUV2024133828.





Documento autenticado eletronicamente por **AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA**, em **18/09/2024** às **14:02:39**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **7F3VY8VM**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/7F3VY8VM>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:34  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30

# Portal da Transparência de Baixo Guandu - ES

## Município de Baixo Guandu

### Detalhes do Empenho

#### Dados do Empenho

**Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITACAO

**Data:** 31/07/2024

**Processo:** 0006253/2024

**Fonte de Recurso:** 150000009999 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

**Nº Empenho:** 0000990/2024

**Tipo Empenho:** Ordinario

**Ano Empenho:** 2024

#### Subtítulo:

**Histórico** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA FERNANDA BRUM, EM COMEMORAÇÃO FESTA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO A SECR. MUNIC. DE POLÍTICAS P MULHERES, CULTURA E HABITACAO, CONFORME CONTRATO Nº 039/2024, PROCESSO N.6253/2024.

**Valor:** R\$ 170.000,00

#### Favorecido

**Nome/Razão Social** CRIATIVE MUSIC LTDA

**CPF/CNPJ:** 08.648.622/0001-32

### Classificação Orçamentária

#### Classificação Institucional

**Órgão:** 110 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHER, CULTURA E HABITACAO - PMCH  
**Unidade Orçamentária:** 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

#### Classificação Funcional

**Função** 13 - Cultura  
**Subfunção** 392 - DIFUSAO CULTURAL

#### Estrutura Programática

**Programa:** 0024 - INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA DE BAIXO GUANDU  
**Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):** 2.121 - Realização de Festas e Eventos Culturais e Comemorativos

#### Natureza da Despesa

**Categoria Econômica:** 30000000000 - DESPESAS CORRENTES  
**Grupo de Natureza da Despesa:** 33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**Modalidade de Aplicação:** 33900000000 - APLICACOES DIRETAS  
**Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Subelemento:** 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

#### Liquidação(ões)

Data	Liquidação	Espécie	Unidade Orçamentária	Valor
01/08/2024	0001468/2024	Original	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 85.000,00

#### Pagamento(s)

Data	Liquidação	Pagamento	Espécie	Tipo	Unidade Orçamentária	Valor
06/08/2024	0001468/2024	0001969/2024	Original	Orcamentario	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 83.300,00

#### Outras informações

sábado, 14 de setembro de

página 1 of 2



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:34  
Número do documento: 2409261823068660000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261823068660000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30

# Portal da Transparência de Baixo Guandu - ES

Município de Baixo Guandu

## Dados da Licitação

**Licitação:** **Ano:** 0  
**Processo:** 0006253/2024 **Modalidade:**  
**Classificação:**  
**Embasamento Legal:**

## Dados do Contrato

**Tipo:** Prestacao de Servicos **Ano:** 2024 **Número:** 0000039/2024  
**Assinatura:** 29/07/2024 **Início:** 30/07/2024 **Término:** 30/10/2024

## Dados do Convênio

**Convênio:** **Ano:** 0





Documento autenticado eletronicamente por **AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA**, em **18/09/2024** às **14:03:00**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **YR07O4T2**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/YR07O4T2>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:34  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



# INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL

Comunicamos que conforme Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 023 de 11 de Outubro de 2022, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 47 da LOM, **PROMULGOU**, a criação de feriado municipal destinado às comemorações do dia do Evangélico e da Reforma Cristã o dia **31 de Outubro**, passando a partir deste ano de 2022, ser parte integrante do Calendário de feriados do Município de Baixo Guandu — ES.

**ACESSE O OFÍCIO NO SITE DA PREFEITURA DE BAIXO GUANDU**



Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
www.pmbg.es.gov.br





Documento autenticado eletronicamente por **AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA**, em **18/09/2024** às **14:03:14**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **UEA0CUTB**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/UEA0CUTB>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:34  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo**  
*Secretaria - Ouvidoria*

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

Vitória/ES, 18 de setembro de 2024.

**OF/OUV. MPES/MANIF. EXP. /Nº 6877/2024.**

**Referência: Manifestação nº OUV2024133828 e OUV2024133824** (favor usar estas referências)

Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Eleitoral da 7ª Zona –Baixo Guandu/ES

Senhor(a) Promotor(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação registrada na base de dados e controle da Ouvidoria/MPES sob o nº **OUV2024133828 e OUV2024133824**, para conhecimento e adoção das providências legais, nos termos do parágrafo do artigo 37º, da Resolução Nº 005/2008 e parágrafo único do artigo 6º da Resolução Nº 004/2009.

Atenciosamente,

**HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**  
**OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Advertência: O funcionamento da OUIDORIA/MPEs está documentado na Resolução COPJ nº 14, de 20 de novembro de 2023, e a resposta a esse expediente é obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional nos termos dos artigos 124 e seguintes da LC nº95/97



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**, em **18/09/2024** às **14:07:42**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **832LJ6M1**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/832LJ6M1>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Baixo Guandu**  
*Promotoria Eleitoral - 7ª Zona Eleitoral*

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

**DESPACHO**

Trata-se de Manifestação Ouvidoria OUV2024133828, noticiando que o atual Prefeito Municipal LASTENIO LUIZ CARDOSO estaria praticando abuso de poder político e/ou propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal do Dia do Evangélico – 31 de outubro, para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico.

No tocante ao show da cantora a ser realizado nesta Comarca dias antes das eleições, com antecipação de um feriado que seria aproximadamente 30 dias depois, cumpre analisar a possibilidade de configuração de showmício, o que é expressamente vedado pelo art. 39, §7º, da Lei n.º 9.504/97.

Quanto à definição de showmício, a doutrina e a jurisprudência são claras em advertir que se trata da utilização de eventos com recreação e shows artísticos gratuitos, como forma de atrair maior público e garantir a promoção de candidatos é conduta vedada pela norma eleitoral.

Nesse sentido:

O legislador deixou à doutrina e à jurisprudência a tarefa de dizer o que se deve compreender como ‘showmício’ e ‘evento assemelhado’. Deve-se considerar como tal o evento em que haja divertimento, entretenimento, recreação ou mero deleite dos presentes.” (...) A regra em apreço limita-se a regular a atuação artística em eventos relacionados às eleições, cuja finalidade seja a promoção de candidatura. Não se proíbe que artistas (atores, cantores, animadores, apresentadores, etc) exerçam seus trabalhos durante o período eleitoral, mas apenas que o façam em eventos eleitorais, de modo que estes não sejam descaracterizados” (GOMES, José



Jairo. Direito Eleitoral. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 557). “eventos de campanha atrações musicais e artísticas como forma de atrair maior público e, assim, potencializar a divulgação de sua candidatura e de seus programas de governo e angariar votos”(OSÓRIO, Aline. (Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão, 2ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 202/204)

Estes mesmos fatos podem, em tese, configurar abuso de poder político e/ou abuso de autoridade, que significam, respectivamente, “*situações em que o detentor do poder, [...] vale-se de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. Caracteriza-se dessa forma, como ato de autoridade exercido em detrimento do voto*” e “*ato de autoridade que embora competente para praticar o ato, excede os limites de suas atribuições ou o pratica com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público*” (Glossário do TSE).

Assim, considerando que a apuração da referida demanda poderá convergir para diversas providências, e visando atender de forma integral e efetiva a Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, bem como a Portaria n.º 462 – TER-ES/07ªZE, deve o expediente em análise tramitar, por ora, como Notícia de Fato, a fim de colher elementos mínimos antes de eventual declínio de competência ou convalidação em procedimento próprio nesta Unidade Ministerial.

Ante o exposto, determino as seguintes providências:

i. Registre-se os documentos no GAMPES como Notícia de Fato nos seguintes moldes:

Objeto: Verificar suposta irregularidade praticada pelos candidatos a Prefeito LASTENIO LUIZ CARDOSO e a vice-prefeito PATRICK FAVARATO PERUTTI ao antecipar o feriado local do Dia do Evangélico e da Reforma Cristã, bem como contratar cantora com destaque nacional para se apresentar na festividade.

ii. Notifiquem-se os candidatos citados acima para prestar esclarecimentos no prazo de 72h (setenta e duas horas), isto é, até às 18h da próxima segunda-feira, dia 23.09.2024;

iii. Caso queiram prestar esclarecimentos pessoalmente, deverão os candidatos manifestar interesse até as 18h do dia 23.09.2024. Se houver esta intenção por parte dos candidatos, designo audiência extrajudicial para as 18h do dia 24.09.2024 (terça-feira).

Após, retornem os autos conclusos.



Baixo Guandu/ES, 20 de setembro de 2024.

**CÉSAR NASSER FONSECA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **20/09/2024** às **15:44:35**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **ZLWOC80P**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ZLWOC80P>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria Eleitoral  
7ª Zona Eleitoral

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

## NOTIFICAÇÃO

O Membro do Ministério Público em exercício junto à Promotoria de Justiça de Baixo Guandu-ES, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 27, § 2º, inciso I, alínea “a” da LC-ES nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **NOTIFICA:**

- **Lastênio Luiz Cardoso**, candidato a Prefeito
- **Patrick Favarato Perutti**, candidato a Vice-Prefeito

**FINALIDADE:** Prestarem esclarecimentos quantos aos fatos narrados na manifestação registrada perante a Ouvidoria MPES OUV2024133828, no prazo de **72h (setenta e duas horas)**, isto é, até às 18h da próxima segunda-feira, dia 23.09.2024;

Outrossim, caso queiram prestar esclarecimentos pessoalmente, deverão os candidatos manifestar interesse até as 18h do dia 23.09.2024. Se houver esta intenção por parte dos candidatos, designo audiência extrajudicial para as 18h do dia 24.09.2024 (terça-feira).

Baixo Guandu, na data da assinatura digital.

**CÉSAR NASSER FONSECA**  
Promotor de Justiça

## ADVERTÊNCIA

§ 2º No exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público: I - instaurar inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e, para instruí-los: a) expedir notificações



para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em casos do não comparecimento injustificado, requisitar, sem prejuízo do processo por crime de desobediência, condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei (art. 27, § 2º da LC-ES nº 95/97).



Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **20/09/2024** às **16:30:14**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **38YOUB2H**.



## GAMPES: 2024.0022.9696-87 - NOTIFICAÇÃO

De Promotoria de Justiça de Baixo Guandu <p.bguandu@mpes.mp.br>

Data Sex, 20/09/2024 16:45

Para Gabinete do Prefeito <gabinete@pmbg.es.gov.br>

 2 anexos (1 MB)

Impressao\_20092024\_163128.pdf; 2024.0022.9696-87.pdf;

Prezado (a) (s),

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça da<sup>a</sup> PJ de Baixo Guandu, encaminho o ofício em anexo para conhecimento e providências, observando o prazo estabelecido, devendo ser a resposta encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio eletrônico, **no Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo** (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

**Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:**

### Documentos



#### Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB

Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB

Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB

Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB

Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

#### Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

**É imprescindível a confirmação de recebimento deste.**

Atenciosamente,

**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIXO GUANDU/ES



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35

Número do documento: 2409261823068660000115822140

<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261823068660000115822140>

Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



Documento autenticado eletronicamente por **ANA LUISA LOSS SPERANDIO**, em **20/09/2024** às **17:01:44**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **QOFJLA6**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/QOFJLA6>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Saiba mais

Boa tarde, Sr. Patrick Favarato Perutti. Por ordem do Exmo. Promotor Justiça de Baixo Guandu, encaminho a Notificação expedida no procedimento 2024.0022.9696-87 Favor acusar o recebimento. 16:36 ✓✓



2024.0022.9696-87.pdf  
2 páginas • 140 KB • pdf

2024.0022.9696-87.pdf

16:36 ✓✓

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA DE OUVIDORIA

DADOS DA MANIFESTAÇÃO	
Manifestação nº:	OUV2024133628
Data de Entrada:	18/09/2024 13:16:38

Impressao\_20092024\_163128.pdf  
10 páginas • 1 MB • pdf

Impressao\_20092024\_163128.pdf

16:36 ✓✓

Recebido

16:39



Input field for text or voice recording





Hoje

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Saiba mais

Boa tarde, Sr. Lastênio Luiz Cardoso. Por ordem do Exmo. Promotor Justiça de Baixo Guandu, encaminho a Notificação expedida no procedimento 2024.0022.9696-87 **Favor acusar o recebimento.** 16:34 ✓



2024.0022.9696-87.pdf  
2 páginas • 140 KB • pdf

2024.0022.9696-87.pdf 16:35 ✓

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA DE OUVIDORIA

DADOS DA MANIFESTAÇÃO	
Manifestação nº:	OUV2024133828
Data de Entrada:	18/09/2024 13:16:38

Impressao\_20092024\_163128.pdf  
10 páginas • 1 MB • pdf

Impressao\_20092024\_163128.pdf 16:35 ✓



Message input field





Documento autenticado eletronicamente por **ANA LUISA LOSS SPERANDIO**, em **20/09/2024** às **17:02:04**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **4ZOGSRLR**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4ZOGSRLR>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria Eleitoral**  
**7ª Zona Eleitoral(25)**

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, aos 20 de setembro de 2024, enviei a notificação contida no id 07355459 para os requeridos.

O sr. Patrick acusou o recebimento via WhatsApp (27 99767-7007), conforme *print* anexo id 07356487, entretanto, não foi possível notificar o sr. Lastênio via WhatsApp (27 99902-1374) pois a mensagem não foi entregue, conforme *print* id 07356487.

Diante da ausência de entrega ao destinatário, enviei a notificação via e-mail [gabinete@pmbg.es.gov.br](mailto:gabinete@pmbg.es.gov.br) conforme id 07356461e diligenciei junto ao Secretário de Gabinete sr. Wesley José Rocha Damasceno que acusou o recebimento da notificação por ligação (27 99805-3601) às 16h46min.

Baixo Guandu, na data da assinatura digital.

**ANA LUISA LOSS SPERANDIO**  
**Auxiliar Operacional**



Documento autenticado eletronicamente por **ANA LUISA LOSS SPERANDIO**, em **20/09/2024 às 17:02:28**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **J9J4BCMO**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SISTEMA DE OUVIDORIA**

DADOS DA MANIFESTAÇÃO	
Manifestação nº:	OUV2024133841
Data de Entrada:	18/09/2024 14:39:51
Objetivo:	RECLAMACAO
Forma de Contato:	INTERNET
Estado:	ES
Município:	BAIXO GUANDU
Classificação:	ELEITORAL
Situação Atual:	TRIAGEM
Manter Sigilo sobre Dados Pessoais?	SIM

MANIFESTAÇÕES, COMPLEMENTOS E PROVIDENCIAS		
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 14:39:51	Arquivo anexado: WhatsApp Image 2024-09-18 at 12.58.29 (1).jpeg O dia do Evangélico comemora-se no dia 31 de outubro, data em que, na maioria das cidades, também é feriado. Entretanto, com o fim exclusivamente eleitoral, com o objetivo de captação indevida de votos, o prefeito de Baixo Guandu e seu vice-prefeito, Lastênio Cardoso e Patric, adiantaram a comemoração dessa data para o dia 28 de setembro, mais de um mês de antecedência, utilizando de dinheiro público, de forma indevida, para promover a Festa do Evangélico, com a contratação do Show da Fernanda Brum, de acordo provas em anexo. Para tanto, requer a imediata representação para que os representados respondam com as devidas sanções legais aplicadas ao caso, assim como a cassação do registro ou do diploma dos candidatos, ante ao uso da máquina pública com o fim de obtenção de voto, assim como para que o Evento seja comemorado no real dia de comemoração.
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 14:39:51	Arquivo anexado: WhatsApp Image 2024-09-18 at 12.58.29.jpeg
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 14:39:51	Arquivo anexado: WhatsApp Image 2024-09-18 at 12.58.30.jpeg
Manifestação (Cidadão)	18/09/2024 14:39:51	Arquivo anexado: Ficha de Empenho FERNANDA BRUM.pdf
Providência (Ouvidoria)	18/09/2024 18:02:05	De ordem do Ouvidor do MPES, à Promotoria de Justiça Eleitoral de Baixo Guandu – 7ª Zona para análise e conhecimento.





Os autos foram gerados devido à manifestação



Documento assinado eletronicamente por **SYNTHIA LOPES DIAS**, em **19/09/2024** às **13:04:36**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **PKPQ1BPN**.

Documento assinado eletronicamente por SYNTHIA LOPES DIAS em 19/09/2024 às 13:04:36. Identificador: PKPQ1BPN



# Portal da Transparência de Baixo Guandu - ES

Município de Baixo Guandu

## Detalhes do Empenho

### Dados do Empenho

**Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITACAO

**Data:** 31/07/2024

**Processo:** 0006253/2024

**Fonte de Recurso:** 150000009999 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

**Nº Empenho:** 0000990/2024

**Tipo Empenho:** Ordinario

**Ano Empenho:** 2024

### Subtítulo:

**Histórico** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA FERNANDA BRUM, EM COMEMORAÇÃO FESTA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO. EM ATENDIMENTO A SECR. MUNIC. DE POLÍTICAS P MULHERES, CULTURA E HABITACAO, CONFORME CONTRATO Nº 039/2024, PROCESSO N.6253/2024.

**Valor:** R\$ 170.000,00

### Favorecido

**Nome/Razão Social** CRIATIVE MUSIC LTDA

**CPF/CNPJ:** 08.648.622/0001-32

## Classificação Orçamentária

### Classificação Institucional

**Órgão:** 110 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHER, CULTURA E HABITACAO - PMCH  
**Unidade Orçamentária:** 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

### Classificação Funcional

**Função** 13 - Cultura  
**Subfunção** 392 - DIFUSAO CULTURAL

### Estrutura Programática

**Programa:** 0024 - INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA DE BAIXO GUANDU  
**Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):** 2.121 - Realização de Festas e Eventos Culturais e Comemorativos

### Natureza da Despesa

**Categoria Econômica:** 30000000000 - DESPESAS CORRENTES  
**Grupo de Natureza da Despesa:** 33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**Modalidade de Aplicação:** 33900000000 - APLICACOES DIRETAS  
**Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Subelemento:** 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

### Liquidação(ões)

Data	Liquidação	Espécie	Unidade Orçamentária	Valor
01/08/2024	0001468/2024	Original	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 85.000,00

### Pagamento(s)

Data	Liquidação	Pagamento	Espécie	Tipo	Unidade Orçamentária	Valor
06/08/2024	0001468/2024	0001969/2024	Original	Orcamentario	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 83.300,00

### Outras informações

sábado, 14 de setembro de

página 1 of 2



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 2409261823068660000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261823068660000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30

Num. 122914249 - Pág. 27

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/DWGQ3YAK4>

# Portal da Transparência de Baixo Guandu - ES

Município de Baixo Guandu

## Dados da Licitação

Licitação: Ano: 0

Processo: 0006253/2024 Modalidade:

Classificação:

Embasamento Legal:

## Dados do Contrato

Tipo: Prestacao de Servicos Ano: 2024 Número: 0000039/2024

Assinatura: 29/07/2024 Início: 30/07/2024 Término: 30/10/2024

## Dados do Convênio

Convênio: Ano: 0





Documento autenticado eletronicamente por **SYNTHIA LOPES DIAS**, em **19/09/2024 às 13:11:14**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **DJGX71A7**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/DWQ3YAK4>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo**  
*Secretaria - Ouvidoria*

**GAMPES: 2024.0023.0908-03**

Vitória/ES, 19 de setembro de 2024.

**OF/OUV. MPES/MANIF. EXP. /Nº 6921/2024**

**Referência: Manifestação de nº OUV2024133841** (favor usar estas referências)

Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Eleitoral da 7ª Zona  
– Baixo Guandu/ES.

Senhor(a) Promotor(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação registrada na base de dados e controle da Ouvidoria/MPES sob os nº **OUV2024133841** para conhecimento e adoção das providências legais, nos termos do parágrafo único do artigo 19, da Resolução Nº 14, de 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**  
**OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Advertência: O funcionamento da OUVIDORIA/MPES está documentado na Resolução COPJ nº 14, de 20 de novembro de 2023, e a resposta a esse expediente é obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional nos termos dos artigos 124 e seguintes da LC nº95/97.





Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**, em **19/09/2024 às 13:33:48**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **2GCUXRLM**.

Documento assinado eletronicamente por Humberto Alexandre Campos Ramos em 19/09/2024 às 13:33:48. Identificador: 2GCUXRLM



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 2409261823068660000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261823068660000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria Eleitoral  
7ª Zona Eleitoral(25)

**GAMPES: 2024.0023.0908-03**

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de providências anônimo (OUV2024133841) realizado perante o Núcleo da Ouvidoria do MPES, manifestando, em síntese, que o atual Prefeito Municipal LASTENIO LUIZ CARDOSO estaria supostamente praticando propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal “Dia do Evangélico – 31 de outubro, para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar num show em comemoração à Festa do Evangélico.

Em análise ao acervo desta Promotoria de Justiça **verifica-se que concorrente ao noticiado também fora registrada manifestação anônima em teor análogo**, conforme GAMPES nº 2024.0022.9696-87 (OUV2024133828).

Logo, a fim de evitar atuação paralela sobre o mesmo assunto, determino seja extraída cópia integral deste expediente e juntado ao GAMPES 2024.0022.9696-87 para exame em conjunto.

Deste modo, considerando que não há razão para prosseguimento do presente, **INDEFIRO de plano a instauração de qualquer procedimento**, nos moldes da Resolução COPJ 006/2014.

Em razão do anonimato, comunique-se à Ouvidoria.

Após, nada mais havendo, archive-se.

Baixo Guandu/ES, data da assinatura digital.

**CÉSAR NASSER FONSECA**  
Promotor de Justiça





Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **20/09/2024** às **15:52:12**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **B3JOTSRX**.

Documento assinado digitalmente por Cesar Nasser Fonseca em 20/09/2024 às 15:52:12. Identificador: B3JOTSRX



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 2409261823068660000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409261823068660000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30

GAMPES: 2024.0023.0908-03 - OUV2024133841

De Promotoria de Justiça de Baixo Guandu <p.bguandu@mpes.mp.br>

Data Sex, 20/09/2024 17:11

Para Ouvidoria <ouvidoria@mpes.mp.br>

 1 anexos (137 KB)  
2024.0023.0908-03.pdf;

Prezado (a) (s),

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça da<sup>a</sup> PJ de Baixo Guandu, encaminho o ofício em anexo para conhecimento e providências, observando o prazo estabelecido, devendo ser a resposta encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio eletrônico, **no Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo** (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

**Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:**

## Documentos



### Formatos de arquivos aceitos:

- PDF - máx: 3 MB
- Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
- Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
- Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
- Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

### Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

**É imprescindível a confirmação de recebimento deste.**

Atenciosamente,

**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIXO GUANDU/ES



Documento autenticado eletronicamente por **ANA LUISA LOSS SPERANDIO**, em **20/09/2024** às **17:12:30**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **6VY9M1WQ**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/6VY9M1WQ>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



Documento autenticado eletronicamente por **ANA LUISA LOSS SPERANDIO**, em **20/09/2024** às **17:13:50**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **OWQ3YBK4**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/OWQ3YBK4>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria Eleitoral**  
**7ª Zona Eleitoral(25)**

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, aos 23 de setembro de 2024, a advogada do Sr, Lastênio Luiz Cardoso contactou este Órgão Ministerial para solicitar a realização da audiência extrajudicial, agendada para às 18h do dia 24/09/2024 (terça-feira).

Baixo Guandu, na data da assinatura digital.

**PAULA SIMÕES TEIXEIRA SCÁRDUA**  
**Assessora Especial III**



Documento autenticado eletronicamente por **PAULA SIMOES TEIXEIRA SCARDUA**, em **23/09/2024 às 13:45:35**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **KMXVRQVU**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/KMXVRQVU>





## Leonel Ximenes

O cotidiano das nossas cidades, a cultura, a política, a economia e o comportamento da sociedade estão no foco da coluna, que também acompanha de perto as políticas públicas e suas consequências para os cidadãos

Leonel Ximenes

# Festa do Evangélico muda para 8 dias antes da eleição em cidade do ES

Comemoração da data histórica, lembrada em todo o mundo, foi antecipada em 33 dias neste ano no município capixaba

Leonel Ximenes | Colunista

lximenes@redgazeta.com.br

Vitória

Publicado em 20/09/2024 às 03h11

Atualizado em 20/09/2024 às 19h09



O Dia do Evangélico e da Reforma Cristã (31 de outubro) é feriado municipal em Baixo Guandu. Crédito: Divulgação

Com a tecnologia do Google

Quais destas marcas você escolheria? (Selecione todas as opções relevantes.)

<input type="checkbox"/> Mercado Pago	<input type="checkbox"/> Pagbank
<input type="checkbox"/> Nubank	<input type="checkbox"/> PicPay
<input type="checkbox"/> Nenhuma das alternativas acima	<input checked="" type="checkbox"/> Concluído

A festa do Dia da Reforma Protestante está sofrendo uma reforma em **Baixo Guandu**, cidade do Noroeste capixaba. O "Martinho Lutero" guanduense é o próprio prefeito (e candidato à reeleição) Lastênio Cardoso (MDB), que, diferentemente do ex-monge alemão, não precisou pregar na parede de uma igreja seu manifesto mudando a data histórica. Bastou uma canetada.

O Dia do Evangélico é tradicionalmente comemorado em 31 de outubro, data histórica em todo o mundo, e que continua sendo feriado em Baixo Guandu. Nesse dia, em 1517, o monge alemão Martinho Lutero comandou a Reforma Protestante ao pregar na porta da Capela de Wittenberg as 95 teses contra os desmandos da **Igreja Católica** na época.

A chamada Festa do Evangélico em Baixo Guandu, entretanto, será comemorada neste ano no dia 28 de setembro, 33 dias antes da data oficial e a uma semana apenas das eleições municipais. O evento tem como grande atração a cantora gospel Fernanda Brum.

O Dia do **Evangélico** e da Reforma Cristã (31 de outubro) é feriado municipal em Baixo Guandu e foi criado por emenda à Lei Orgânica em 2022.

**Receba notícias de assinantes no grupo de WhatsApp de A Gazeta**

**ENTRAR NO GRUPO**

### O QUE DIZ A PREFEITURA DE BAIXO GUANDU

A coluna indagou à assessoria da Prefeitura de Baixo Guandu o motivo da antecipação do Dia da Reforma Protestante. Segundo a prefeitura, a mudança também ocorreu no ano passado, quando o evento aconteceu no dia 30 de setembro.

A gestão municipal alega que a mudança foi acertada com pastores evangélicos locais e, além disso, indicou a possibilidade de chuva no dia 31 de outubro.

Com a tecnologia do Google

De quais destas marcas você já ouviu falar? (Selecione todas as opções relevantes.)

<input type="checkbox"/> Pagbank	<input type="checkbox"/> Mercado Pago
<input type="checkbox"/> Nubank	<input type="checkbox"/> PicPay
<input type="checkbox"/> Nenhuma das alternativas acima	<input checked="" type="checkbox"/> Concluído

“Desde 2023 a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, em conjunto com pastores e autoridades evangélicas da cidade, tomou a decisão de antecipar as comemorações para o último final de semana de setembro, visto que a data oficial é um período chuvoso, trazendo risco para o sucesso do evento, que tem adesão de um grande público, de diversas religiões.”

A cantora gospel Fernanda Brum será a atração da Festa do Evangélico em Baixo Guandu. Crédito: Reprodução

A prefeitura apontou ainda a compatibilidade de agendas dos artistas que vão se apresentar na festa: “Outro fator é a maior disponibilidade de agenda dos cantores gospel, muito requisitados na ‘data oficial’”, 31 de outubro”.

Em tempo: a Sexta-Feira Santa continua caindo na sexta em Baixo Guandu. Pelo menos por enquanto.





Documento autenticado eletronicamente por **JARNELIANE MORATTI DIAS**, em **24/09/2024** às **19:44:04**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **NWYNINZ6**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/NWYNINZ6>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria Eleitoral**  
**7ª Zona Eleitoral(25)**

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

**CERTIDÃO**

Por ordem, anexo cópia da matéria veiculada no jornal “A Gazeta” (Id 07378481) e, respectivamente, os folders do evento da “Festa do Evangelho” de 2024 e 2023 da cidade de Baixo Guandu.



# Festa do evangélico

**28 SET**  
A PARTIR DAS 20H

 **AV. RIO DOCE,**  
PRÓXIMO AO MUSEU  
MADAME ALBERTINA HOLZ



MINISTÉRIO VITÓRIA  
& LOUVOR

MINISTÉRIO  
**Fernanda Brum**  
PROFETIZANDO AS NAÇÕES

MINISTÉRIO DE LOUVOR  
DA PRIMEIRA IGREJA  
BATISTA EM BAIXO GUANDU

Realização: Secretaria de Políticas Para  
as Mulheres, Cultura e Habitação



Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

# FESTA DO EVANGELICO

BAIXO GUANDU

30 SET | A PARTIR DAS 19H30

📍 PRAÇA DO BAIM  
HAVERÁ ESPAÇO KIDS



AF  
ANDERSON FREIRE

NGO  
nova geração

Realização:  Prefeitura Municipal de **Baixo Guandu** Apoio: Pastores Evangélicos  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

Link da notícia de divulgação do evento de 2024 na rede social “Rio Docem em Pauta”:  
<[https://www.facebook.com/photo/?fbid=1100342131878579&set=a.563786245534173&locale=fr\\_FR](https://www.facebook.com/photo/?fbid=1100342131878579&set=a.563786245534173&locale=fr_FR)>.

Link de acesso ao evento de 2023: <<https://pmbg.es.gov.br/prefeitura-de-baixo-guandu-anuncia-festa-do-evangelico/>>;

Baixo Guandu/ES, data da assinatura digital.

JARNELIANE MORATTI DIAS  
Assessora





Documento assinado eletronicamente por **JARNELIANE MORATTI DIAS**, em **24/09/2024** às **19:44:20**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **EXD32NWS**.





Ofício nº 001/2024

Baixo Guandu/ES, 24 de setembro de 2024.

Referência: GAMPES: 2024.0022.9696-87.

Exmo. Sr. Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) De início cumpre esclarecer que o Dia do Evangélico em Baixo Guandu/ES foi instituído mediante Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 024, de 05/04/2023 que alterou a redação do art. 194, conforme se comprova pelos documentos em anexo;
- 2) Em razão disso, a celebração do Dia do Evangélico passou a compor o calendário oficial cívico, cultural e religioso 2024 da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES;
- 3) Entretanto, apesar de historicamente a data ser comemorada no dia 31 de outubro de cada ano, em razão de ser esta a data em que o monge agostiniano Martinho Lutero, em 1517, anunciou uma proposta de reforma da doutrina católica, a Prefeitura de Baixo Guandu optou por antecipar o evento de comemoração em razão da previsão de chuvas para o período (31/10) conforme se comprova pela documentação em anexo, e, porque, quanto mais próximo do feriado, maiores são os cachês dos artistas gospel que se apresentam no evento Brasil afora;
- 4) No que se refere à organização do evento, cumpre esclarecer que a Prefeitura não tem feito propaganda institucional em razão da vedação da Lei Eleitoral, portanto, o card em tela não foi realizado, tampouco custeado pela administração local;
- 5) E possivelmente é fruto de uma artimanha dos adversários políticos que a qualquer custo tentam imputar ilícitos eleitorais aos candidatos Lastênio e Patrick;
- 6) Prova disso, é a **Representação nº 0600714-19.2024.6.08.0007** em que o candidato concorrente se utiliza de fotos antigas de placas de obras para imputar a prática de conduta vedada aos candidatos Lastênio e Patrick, fato que restará devidamente comprovado;
- 7) Assim, destaco que o evento foi realizado no ano anterior por constituir uma obrigação legal e este ano será realizado novamente pelo mesmo motivo;
- 8) Portanto, não se trata de um evento eleitoral com a finalidade de despertar estados mentais no eleitor em prol destes candidatos com o objetivo de obtenção de vantagem eleitoral sobre os seus concorrentes;

(33) 9 9816-1979 | ricardopimenta.adv@hotmail.com  
Avenida Moacir Paleta, nº 1.177, apto 1304 | São Pedro | Governador Valadares

Ricardo Carvalho Pimenta  
MG/AB/MG 152.617

- 9) Prova disso, é que a Prefeitura já preparou um **TERMO DE RESPONSABILIDADE** que será assinado por cada um dos artistas com o fito de evitar por parte deles qualquer tipo de manifestação política a favor de qualquer candidato a cargo eletivo na cidade de Baixo Guandu.

Feitas essas considerações, e na esperança de ter contribuído para elucidação de eventuais dúvidas acerca do evento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, e aproveitamos para reafirmar o nosso compromisso de sempre agir pautado nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

**PATRICK FAVARATO PERUTTI**

  
**RICARDO CARVALHO PIMENTA**  
**OAB/ES Nº 41477**

(33) 9 9816-1979 | ricardopimenta.adv@hotmail.com  
Avenida Moacir Paleta, nº 1.177, apto 1304 | São Pedro | Governador Valadares/MG



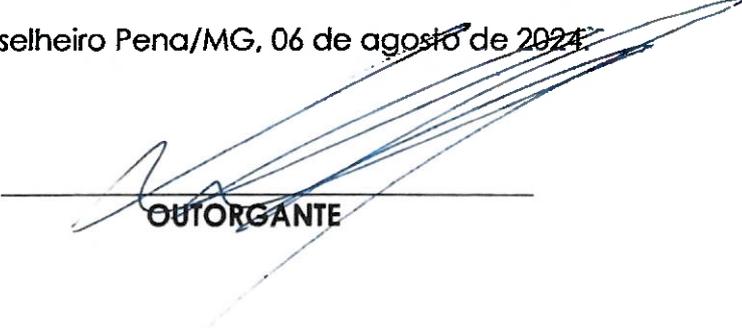
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 428044 SPTC/ES e CPF nº 579.436.807-15, com endereço para receber citações e intimações à Rua Madame Albertina Holz, 3º andar, nº 900, Centro, Baixo Guandu, Espírito Santo, CEP 29730-000.

**OUTORGADO: RICARDO CARVALHO PIMENTA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/MG. 152.617 e **RUBENS CARVALHO PIMENTA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 160.080, ambos com escritório na Moacir Paleta, nº 1177, apto. 1304. Bloco 01, bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP. 35.020- 360.

**PODERES CONFERIDOS:** Todos em direito permitidos, inclusive os contidos nas cláusulas "AD JUDITIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte "in fine" do artigo 105 do novo CPC, e para o foro em geral, especificamente, para representá-lo junto ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (15), inscrito no CNPJ nº 03.925.394/0001-87, bem como em qualquer ato junto a Justiça Eleitoral relativo ao pleito de 2024.

Conselheiro Pena/MG, 06 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**



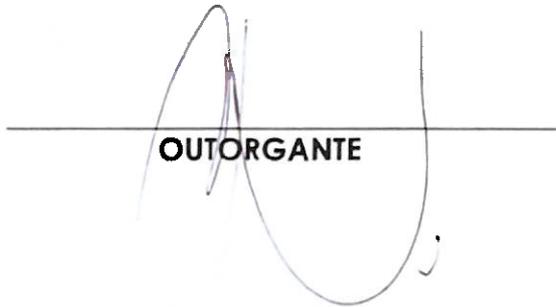
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PATRICK FAVARATO PERUTTI**, brasileiro, casado, médico, inscrita no CPF nº 035.105.927-00, com endereço para receber citações e intimações à Rua Pedro Nolasco, nº 360, bairro Sapacuaia, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000.

**OUTORGADO: RICARDO CARVALHO PIMENTA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/MG. 152.617 e **RUBENS CARVALHO PIMENTA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 160.080, ambos com escritório na Moacir Paleta, nº 1177, apto. 1304. Bloco 01, bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP. 35.020- 360.

**PODERES CONFERIDOS:** Todos em direito permitidos, inclusive os contidos nas cláusulas "AD JUDITIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte "in fine" do artigo 105 do novo CPC, e para o foro em geral, especificamente, para representá-lo junto ao Partido Socialista Brasileiro (40), inscrito no CNPJ nº 03.792.154/0001-51, bem como em qualquer ato junto a Justiça Eleitoral relativo ao pleito de 2024.

Conselheiro Pena/MG, 06 de agosto de 2024.

  
OUTORGANTE





**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria Eleitoral**  
**7ª Zona Eleitoral**

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

**NOTIFICAÇÃO**

O Membro do Ministério Público em exercício junto à Promotoria de Justiça de Baixo Guandu-ES, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 27, § 2º, inciso I, alínea “a” da LC-ES nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **NOTIFICA:**

- **Lastênio Luiz Cardoso**, candidato a Prefeito
- **Patrick Favarato Perutti**, candidato a Vice-Prefeito

**FINALIDADE:** Prestarem esclarecimentos quantos aos fatos narrados na manifestação registrada perante a Ouvidoria MPES OUV2024133828, no prazo de **72h (setenta e duas horas)**, isto é, **até às 18h da próxima segunda-feira, dia 23.09.2024;**

Outrossim, caso queiram prestar esclarecimentos pessoalmente, deverão os candidatos manifestar interesse até as 18h do dia 23.09.2024. Se houver esta intenção por parte dos candidatos, designo audiência extrajudicial para as 18h do dia 24.09.2024 (terça-feira).

Baixo Guandu, na data da assinatura digital.

**CÉSAR NASSER FONSECA**  
**Promotor de Justiça**

**ADVERTÊNCIA**

§ 2º No exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público: I - instaurar inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e, para instruí-los: a) expedir notificações

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/38Y0UE2H>  
Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/CEEA VG8E>

para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em casos do não comparecimento injustificado, requisitar, sem prejuízo do processo por crime de desobediência, condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei (art. 27, § 2º da LC-ES nº 95/97).



Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **20/09/2024** às **16:30:14**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **38YOUB2H**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/38YOUB2H>  
Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/CEEA VG8E>





# Calendário cívico, cultural e religioso 2024

Home / News

“AS DATAS DOS EVENTOS SÃO MÓVEIS E PODEM SER ALTERADAS”.

**Baixo Guandu**  
Uma cidade marcada por momentos que constroem histórias

FESTA DA PRIMAVERA

CAMPEONATO DE PARAPENTE

FESTA DO EVANGÉLICO

FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BAIXO GUANDU

**CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E RELIGIOSO 2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CULTURA E HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

<https://pmbg.es.gov.br/calendario-civico-cultural-e-religioso-2024/>



<b>JANEIRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 06 - FESTIVAL DE FOLIA DE REIS</li> <li>• 26 E 27 - GUANDU FOLIA</li> </ul>	<b>FEVEREIRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 09 - RESGATANDO AS MARCHINHAS</li> <li>• 24 - FEIRA CULTURAL: VALORES DA TERRA - BAIRRO VALPARAISO</li> </ul>	<b>MARÇO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 08 - DIA INTERNACIONAL DA MULHER</li> <li>• 09 - CONCURSO DA RAINHA DO RODEIO 2024</li> <li>• 14 E 15 - FEIRA CULTURAL GASTRONÔMICA</li> <li>• 30 - FEIRA CULTURAL VALORES DA TERRA - BAIRROS ROSÁRIO I, II, E ALTO GUANDU</li> </ul>
<b>ABRIL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 05, 06 E 07 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BAIXO GUANDU</li> <li>• 10 - CAMPEONATO DE MOUNTAIN BIKE</li> <li>• 27 - FEIRA CULTURAL VALORES DA TERRA - BAIRROS: SANTA MÔNICA, SÃO JOSÉ E VILA KENNEDY</li> </ul>	<b>MAIO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 03 E 04 - FEIRA DISTRITAL ALTO MUTUM PRETO</li> <li>• 18 - FEIRA CULTURAL: VALORES DA TERRA BAIRRO SÃO VICENTE</li> <li>• 24 E 25 - FEIRA DISTRITAL KM 14</li> </ul>	<b>JUNHO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 - FEIRA DISTRITAL BANANAL</li> <li>• 08 E 09 - 12º FEST MOTO ROCK</li> <li>• 22 - FEIRA CULTURAL: VALORES DA TERRA - BAIRRO: SAPUCAIA</li> <li>• 29 - FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE - SÃO PEDRO</li> </ul>
<b>JULHO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 05 E 06 - FEIRA DISTRITAL IBITUBA</li> <li>• 07 - CIRCUITO DA ALEGRIA - IBITUBA</li> <li>• 13 - FEIRA CULTURAL VALORES DA TERRA - BAIRRO: MASCARENHAS</li> <li>• 27 - FEIRA CULTURAL VALORES DA TERRA - BAIRRO: MAUA</li> </ul>	<b>AGOSTO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 E 03 - FESTIVAL DE MÚSICAS E BANDAS VALORES DA TERRA</li> <li>• 04 - CIRCUITO DA ALEGRIA, BAIRROS: SANTA MÔNICA, VILA KENNEDY E SÃO JOSÉ</li> <li>• 10 - ENCONTRO DA ADVENTURE</li> <li>• 11 - ENCONTRO DA ALEGRIA - KM 14</li> <li>• 18 - CIRCUITO DA ALEGRIA - ALTO MUTUM</li> <li>• 24 - FEIRA CULTURAL VALORES DA TERRA, INSUBRENCIAL, VALPARAISO, MASCARENHAS, SÃO JOSÉ E SÃO PEDRO</li> <li>• 25 - ENCONTRO DA ALEGRIA, INSUBRENCIAL, BAIRRO MUXE, RESUBRENCIAL, SÃO VAL PARAISSO E SÃO PEDRO</li> </ul>	<b>SETEMBRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 06 - ENCONTRO DO GUANDUENSE AUSENTE: BAILE DA SAUDADE</li> <li>• 07 - DESFILE CÍVICO</li> <li>• 13 E 14 - FESTA DA PRIMAVERA - BAIRRO: MASCARENHAS</li> <li>• 15 - CIRCUITO DA ALEGRIA - BAIRRO: MASCARENHAS</li> <li>• 21 - FEIRA CULTURAL - VALORES DA TERRA, BAIRRO SÃO PEDRO</li> <li>• 22 - CIRCUITO DA ALEGRIA - BAIRROS: ROSÁRIO I, II E ALTO GUANDU</li> <li>• 28 - FESTIVIDADES REFERENTES AO EVANGÉLICO</li> <li>• 29 - CIRCUITO DA ALEGRIA - BANANAL</li> </ul>
<b>OUTUBRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 12 - FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS</li> <li>• 19 - POMERFEST</li> <li>• DE 24 A 31 - OUTUBRO ROSA</li> <li>• 30 - DIA DO EVANGÉLICO</li> </ul>	<b>NOVEMBRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 • PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA</li> </ul>	<b>DEZEMBRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 07 - FESTA DOS CAMINHONEIROS</li> <li>• 12, 13 E 14 - ABERTURA DAS FESTIVIDADES DO NATAL</li> <li>• 30 E 31 - FESTIVIDADES DO REVEILLON</li> </ul>

\*CALENDRÁRIO SUJEITO A ALTERAÇÕES DE DATAS

Descubra o que Baixo Guandu tem de melhor em 2024 com o nosso Calendário Cívico, Cultural e Religioso.

Se encante com feiras animadas, competições esportivas emocionantes, festivais culturais vibrantes e muito mais.

Lembre-se de que as datas estão sujeitas a alterações, então fique de olho nas nossas redes sociais para todas as atualizações.

Venha fazer parte desses momentos únicos e celebrar a diversidade e a energia da nossa cidade!

🕒 by Dionimar Martinelli in Cultura, Geral

Previous

**Campanha "Leão Amigo": Sua Contribuição Mudando Vidas!**

Next

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024**



# e-SIC | e-OUV

## SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
Lei Orçamentária Anual 2025

**18 DE JULHO A 23 DE AGOSTO**

NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
E NO E-MAIL SUGESTAO@PMBG.ES.GOV.BR

WWW.PMBG.ES.GOV.BR

**COPAD**

**ATENÇÃO!**

A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho - COPAD, da Prefeitura de Baixo Guandu - CG, no ato de suas atividades legais e regulamentares, torna público a convocação de Avaliação de Desempenho, conforme as portarias normativas de 2024 até 31 de Julho de 2024.

Assinar: [www.pmbg.es.gov.br](https://www.pmbg.es.gov.br)

# Concurso Público

## PREFEITURA DE BAIXO GUANDU

**RESULTADO - 1ª FASE**  
**06 DE DEZEMBRO**

### CLIQUE AQUI PARA MAIS INFORMAÇÕES





# e-SIC | e-OUV

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

# PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
Lei Orçamentária Anual 2025

**18 DE JULHO A 23 DE AGOSTO**

NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
E NO E-MAIL SUGESTAO@PMBG.ES.GOV.BR

WWW.PMBG.ES.GOV.BR

**Concurso Público**  
PREFEITURA DE BAIXO GUANDU

**RESULTADO - 1ª FASE**  
06 DE DEZEMBRO

**CLIQUE AQUI PARA MAIS INFORMAÇÕES**





Secretários(as)

© 2024 | PMBG | Departamento de Tecnologia e Informação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**ALERTA PARA EVENTOS CLIMÁTICOS SEVEROS**

Anualmente, nos períodos de outubro a fevereiro é comum na Região Noroeste do Estado, onde está inserido o município de Baixo Guandu a incidência de fenômenos Geológicos (COBRADE 1.1.3.2.1, 1.1.3.3.1, 1.1.3.3.2), Hidrológico (COBRADE 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0) Meteorológico (COBRADE 1.3.2.1.2, 1.3.2.1.3, 1.3.2.1.4, 1.3.2.1.5), o que por vezes gera danos a estruturas de imóveis públicos e privados, em perímetros urbanos e áreas rurais (Vide relatórios climáticos: <https://alerta.es.gov.br/boletim-extraordinario-de-defesa-civil>). O Governo do Estado, por meio da Defesa Civil Estadual, envia as Coordenadorias Municipais de Defesas Cíveis diuturnamente boletins com atualizações de situações de riscos moderados a altos, para que haja tempo de uma maior preparação no enfrentamento a crises de caráter climático, conforme demonstração de relatórios anexos.

**Orientação**

Conforme descrito acima, com base no histórico de eventos climáticos severos, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil orienta precaução durante o planejamento de eventos a céu aberto ou em locais sensíveis a riscos climáticos onde possa haver risco de descargas elétricas, colapsos de estruturas ou áreas sujeitas a inundações e/ou alagamentos.

  
SANDRO FARIAS BRANDÃO  
Coordenador da COMPDEC

# ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO

## MAPA DE OBSERVAÇÕES ( mm )

**LOCAL:** Baixo Guandu - SEDE

**ANO** 2023

**LATITUDE:** 18° 59' 884"

**LONGITUDE :** 40° 23' 123"

**ALT:** 112

**INFORMANTE:** Observações ETA SAAE

Dia	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,2	8,1
2	0,0	0,0	0,0	3,8	8,2	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	5,3	3,8
3	17,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,2	0,0	0,0
5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6	5,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
7	36,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
8	0,4	0,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10	0,0	0,0	0,0	8,0	0,3	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	8,6
11	2,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
12	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13	4,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
14	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	0,0	0,0	0,0	64,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0
16	0,0	0,0	0,0	19,7	0,0	0,0	0,0	0,8	14,6	0,0	0,0	0,0
17	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,7	0,0	0,0	0,0	0,0
18	0,0	0,0	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19	2,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20	0,0	3,1	3,9	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,5
21	4,1	1,6	0,0	8,4	0,0	0,0	0,8	29,8	0,0	0,0	0,0	0,0
22	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,8	0,0	0,0	0,0	0,0
23	6,5	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0	14,5
24	5,7	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
25	27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,1	25,3
26	4,5	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	5,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27	5,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,9	0,0	10,0	0,0	0,0
28	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,6	0,0	0,0	0,0	0,0
29	0,0		0,0	2,8	0,0	0,0	0,0	7,3	0,0	0,0	0,0	0,0
30	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	
31	0,0		0,0		0,0		0,0	0,0		0,0		
<b>Total</b>	<b>122,2</b>	<b>4,7</b>	<b>11,3</b>	<b>115,6</b>	<b>12,1</b>	<b>0,0</b>	<b>9,0</b>	<b>87,9</b>	<b>15,1</b>	<b>13,3</b>	<b>57,6</b>	<b>65,8</b>
<b>Máx.</b>	<b>36,4</b>	<b>3,1</b>	<b>6,0</b>	<b>64,4</b>	<b>8,2</b>	<b>0,0</b>	<b>5,4</b>	<b>29,8</b>	<b>14,6</b>	<b>10,0</b>	<b>46,2</b>	<b>25,3</b>
<b>Dia/X</b>	<b>07</b>	<b>20</b>	<b>08</b>	<b>15</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>26</b>	<b>21</b>	<b>16</b>	<b>27</b>	<b>01</b>	<b>25</b>
										<b>Ano</b>	<b>514,6</b>	





# ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO

## MAPA DE OBSERVAÇÕES ( mm )

LOCAL: Baixo Guandu - SEDE

ANO 2022

LATITUDE: 18° 59' 884"

LONGITUDE: 40° 23' 123"

ALT: 112

INFORMANTE: Observações ETA SAAE

Dia	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1	0,0	28,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,1
2	0,0	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,7	3,4
3	0,0	19,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	6,3
4	0,0	3,2	0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,6	4,4	9,3
5	0,0	14,3	0,0	0,0	0,0	0,8	0,0	0,0	0,0	25,1	0,0	4,8
6	0,0	12,8	0,0	0,0	14,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
7	48,2	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
8	48,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29,8
9	17,1	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,9	0,0	0,0
10	1,5	0,0	11,8	0,0	0,0	0,0	4,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11	0,0	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	2,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12	0,0	18,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	6,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,1
14	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,7
15	0,0	0,0	0,0	23,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,1	4,1
16	0,0	49,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,6	2,4
17	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,4	0,0	5,6	0,0
18	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19	0,0	23,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,8	0,0	0,0	10,3
20	0,0	7,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
21	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,2
22	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,4	47,5
23	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,3	2,4
24	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,1	0,6	0,0
25	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,5	2,3
26	5,3	0,0	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	2,1	0,0	0,0	0,0	0,4
27	8,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,6	4,7
28	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0
29	0,0		0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	12,1	0,0	2,6	0,0
30	0,0		0,0	0,0	4,8	0,0	0,0	0,0	7,8	0,0	0,0	0,0
31	0,0		0,0		0,0		0,0	0,0		0,0		0,0
Total	129,0	186,7	13,7	24,5	25,0	7,7	7,5	2,1	27,1	53,7	77,4	176,8
Máx.	48,5	49,3	11,8	23,2	14,1	6,9	4,6	2,1	12,1	25,1	21,5	47,5
Dia/X	08	16	10	15	06	13	10	26	29	05	25	22
Ano	731,2											

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/CEEA/VG8E>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35

Número do documento: 24092618230686600000115822140

<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>

Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, considerando estar prestando serviço como \_\_\_\_\_, nas comemorações do Dia do Evangélico de Baixo Guandu/ES, realizada no dia 30 de setembro deste ano, às 19 horas e 30 minutos, ciente das vedações impostas pelo art. 73 e incisos da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), me comprometo, enquanto prestador de serviços, a não manifestar a favor ou contra qualquer candidato às eleições de 2024, muito menos a citar o Município (Prefeitura) de Baixo Guandu como organizador (a) do evento.

Finalmente, sujeitando-me às sanções civis, administrativas, eleitorais e criminais previstas na legislação aplicável, na hipótese de manifestação contrária a legislação eleitoral, firmo o presente termo de responsabilidade, na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 024 DE 05/04/2023.

**“Altera o §1º do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal, que trata dos feriados e pontos facultativos”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O artigo 194 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 194.** Além do feriado municipal cívico, destinado às comemorações do dia da cidade, o Município terá mais 2 (dois) feriados religiosos, sendo o dia 29 de junho destinado às comemorações do padroeiro e o dia 31 de outubro destinado às comemorações do dia do evangélico e da reforma cristã.

**§1º.** O Prefeito Municipal, por decreto, poderá determinar ponto facultativo desde que observados os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**§2º.** O presidente da Câmara Municipal poderá, por portaria, determinar ponto facultativo no Poder Legislativo para acompanhar decretos da mesma natureza baixados pelos Chefes dos Executivos Municipal e Estadual.

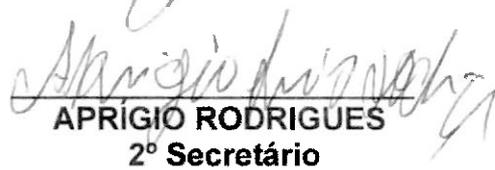
**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

  
LEANDRO GOMES DA CRUZ  
Presidente

  
VALMIR ESTEVÃO DA MOTA  
1º Secretário

  
JUSCELINO HENCK  
Vice-Presidente

  
APRÍGIO RODRIGUES  
2º Secretário

Av. Carlos de Medeiros, 231, Centro, Baixo Guandu-ES, 29 730-000. Fone (27) 3732-1644  
CNPJ 31.796.832/0001-90 | www.baixoguandu.es.leg.br | e-SIC 0800-283-1644



Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **24/09/2024** às **20:39:10**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **CEEAVG8E**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/CEEAVG8E>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Baixo Guandu  
Promotoria Eleitoral - 7ª Zona Eleitoral

**GAMPES: 2024.0022.9696-87**

**DESPACHO**

Cuida-se de Notícia de fato instaurada em decorrência da Manifestação Ouvidoria OUV2024133828, noticiando que o atual Prefeito Municipal LASTENIO LUIZ CARDOSO estaria praticando abuso de poder político e/ou propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal do Dia do Evangélico – 31 de outubro, para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico.

Dado o noticiado, os candidatos foram notificados a prestar esclarecimentos, os quais optaram a fazer pessoalmente, o que fora devidamente realizado na noite de hoje, a partir das 18h, por este *Parquet*. Na oportunidade, os candidatos também apresentaram manifestação escrita e trouxeram documentos, o que se encontra inserido em anexo.

Em linhas gerais, alegaram os candidatos que **1)** a Prefeitura Municipal optou por antecipar apenas o evento de comemoração, permanecendo o feriado na data de trinta e um de outubro; **2)** as comemorações foram antecipadas em razão da previsão de chuvas para o período do feriado formalmente instituído (31/10); **3)** quanto mais próximo do feriado, maiores são os cachês dos artistas que se apresentam nos eventos religiosos pelo país, não tendo Baixo Guandu capacidade financeira para disputar os artistas com cidades maiores; e **4)** o evento foi realizado de igual forma do ano anterior por ser uma obrigação legal e que este ano se dará novamente pelo mesmo motivo.

Por fim, reforça que a Prefeitura não tem feito propaganda institucional, em razão da vedação eleitoral, e que não se trata de um evento eleitoral, inclusive a Prefeitura já providenciou um “Termo de Responsabilidade” que será assinado pelos artistas com o objetivo de evitar qualquer tipo de manifestação política em favor de qualquer candidato a cargo eletivo na Cidade.



Pois bem. *Ab initio*, a fim de contextualizar os fatos, depreende-se que a partir do ano de 2022 Baixo Guandu passou a contar com mais um feriado religioso, qual seja, o do dia 31 de outubro destinado às comemorações do Dia do Evangélico e da Reforma Cristã, conforme emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 23 de 11/10/2022.

Assim, atualmente, a Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu<sup>1</sup>, de 05 de abril de 1990, dispõe em seu art. 194, que:

**Art. 194** Além do feriado municipal cívico, destinado às comemorações do dia da cidade, o Município terá mais 2 (dois) feriados religiosos, sendo o dia 29 de junho destinado às comemorações do padroeiro e **o dia 31 de outubro destinado às comemorações do dia do evangélico e da reforma cristã.**

**§ 1º** O Prefeito Municipal, por decreto, poderá determinar ponto facultativo desde que observados os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** O presidente da Câmara Municipal poderá, por portaria, determinar ponto facultativo no Poder Legislativo para acompanhar decretos da mesma natureza baixados pelos Chefes dos Executivos Municipal e Estadual.

Outrossim, neste ano de 2024 **ocorrerão as eleições municipais** para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador **no dia 06 de outubro**, conforme disposto no Calendário Eleitoral, por meio da Resolução n 23.738/2024 - Tribunal Superior Eleitoral.

Inobstante a (esperada) negativa dos Promovidos em relação à autoria de propaganda eleitoral irregular e/ou abuso de poder econômico/político, o certo é que há, a partir do contexto apurado, possíveis indícios da prática, pelos aludidos, de abuso para fins eleitorais. Isso porque, mesmo que não haja no dia do evento pedidos expressos de votos, a estrutura festiva às vésperas das eleições municipais pode se assemelhar a showmício. Além disso, em tese, pode haver violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os demais candidatos que não possuem o mesmo acesso à máquina/estrutura pública para realização de eventos de igual natureza que são vedados pela legislação eleitoral.

Nesse sentido, dada a especialidade do assunto, tenho como proveitoso formalizar consulta ao Centro de Apoio Eleitoral visando uniformizar o entendimento sobre a matéria, mormente porque há notícias em sítio eletrônicos que outros município do ES adotaram comportamento similar.



Assim sendo, antes da adoção de medidas específicas, mas considerando a iminência da data que está agendada para a realização da festa (28/09), **determino seja elaborado, com URGÊNCIA, pedido de apoio técnico ao CAEL** mormente ao possível enquadramento do evento "Festa do Evangélico" assemelhado a showmício e, acaso seja realizado, quanto eventual configuração de abuso do poder econômico e/ou político a ensejar a impugnação via ação cassatória eleitoral, encaminhando, em todos os casos, os modelos de peças disponíveis.

Baixo Guandu/ES, 24 de setembro de 2024.

**CÉSAR NASSER FONSECA**  
**Promotor Eleitoral**

<sup>1</sup><https://baixoguandu.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html?identificador=31003200320030003A004C00>



Documento assinado digitalmente por **CESAR NASSER FONSECA**, em **24/09/2024** às **20:25:52**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **D4QYZCRP**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/D4QYZCRP>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º Promotor de Justiça de Baixo Guandu



Baixo Guandu-ES, 24 de setembro de 2024.

**OF/PMBG1 /nº 072/2024**  
(SEI - 1734717)

**Referência:**

A Sua Ex<sup>a</sup> o Dirigente do Centro de Apoio Operacional Eleitoral  
DR JOSÉ CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS

Exmº Sr Dirigente,

**DADOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO APOIO TÉCNICO:**

\*Nº GAMPES do auto judicial ou procedimento extrajudicial que deu origem ao pedido de atuação técnica: 2024.0022.9696-87

\*Síntese dos fatos: Cuida-se de Notícia de Fato instaurada devido à Manifestação Ouvidoria OUV2024133828, noticiando que o atual Prefeito Municipal LASTENIO LUIZ CARDOSO estaria praticando abuso de poder político e/ou propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal do Dia do Evangélico – 31 de outubro, para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico.

\*Objetivo(s) a ser(em) alcançado(s) com a análise: Avaliar se a Festa do Evangelho divulgada caracteriza showmício a ser impugnado via judicial antes da ocorrência do evento.

\*Quesitos:

- 1) A alteração da comemoração da data histórica do dia 31 de outubro (após as eleições municipais) para ser comemorada no dia 28 de setembro (antes das eleições municipais), contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, caracteriza-se evento assemelhado a showmício?
- 2) Em caso positivo, a realização do evento configura abuso do poder econômico e/ou político, a ensejar a impugnação pela via ação cassatória eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90)?
- 3) Acrescentar demais informações que entender pertinentes, bem como o encaminhamento de modelo de peças disponíveis neste Centro de Apoio sobre a matéria.

[https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2029965&infra\\_sist...](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2029965&infra_sist...)

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35

Número do documento: 24092618230686600000115822140

<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>

Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



\*Caso Urgente: ( ) NÃO ( x ) SIM (Indicar abaixo as razões da excepcionalidade): O evento está programado para ocorrer no próximo sábado, dia 28/09/2024, conforme folder anexo.

\*Prazo Prescricional (data):

OBS: Anexar documentos mínimos necessários

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **César Nasser Fonseca, Promotor(a) de Justiça**, em 24/09/2024, às 20:42, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1734717** e o código CRC **458327DE**.

Rua Ibituba nº 30 – - Bairro Centro  
Baixo Guandu- ES CEP 29730-000 Tel.: (27) 3732-1544 - <http://www.mpes.mp.br>





Documento autenticado eletronicamente por **JARNELIANE MORATTI DIAS**, em **24/09/2024** às **20:46:17**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **KBTYO4BW**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/KBTYO4BW>



Este documento foi gerado pelo usuário 109.\*\*\*.\*\*\*-07 em 26/09/2024 20:40:35  
Número do documento: 24092618230686600000115822140  
<https://pje1g-es.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092618230686600000115822140>  
Assinado eletronicamente por: CESAR NASSER FONSECA - 26/09/2024 17:34:30



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria Eleitoral  
7ª Zona Eleitoral(25)

GAMPES: 2024.0022.9696-87

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, faço juntada do link com a gravação da reunião presidida pelo Dr. César Nasser Fonseca, no dia 25 de setembro de 2024, às 18h com os candidatos Lastênio e Patrick.

- [Atendimento - Lastênio e Patrick \(eleitoral\)-20240924\\_183111-Gravação de Reunião.mp4](#)

Baixo Guandu, na data da assinatura digital.

**ANA LUISA LOSS SPERANDIO**  
**Auxiliar Operacional**



Documento autenticado eletronicamente por **ANA LUISA LOSS SPERANDIO**, em  
**25/09/2024 às 12:05:54.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>  
informando o identificador **ECGG5EOC**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ECGG5EOC>





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

JUÍZA ELEITORAL DA 007ª ZONA ELEITORAL DE BAIXO GUANDU ES - Dra.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600717-71.2024.6.08.0007 - BAIXO GUANDU - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO: LASTENIO LUIZ CARDOSO, PATRICK FAVARATO PERUTTI

INTERESSADO	:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INTERESSADO	:LASTENIO LUIZ CARDOSO
INTERESSADO	:PATRICK FAVARATO PERUTTI
FISCAL DA LEI	:PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### DECISÃO

Trata-se de "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO com pedido liminar" ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Lastênio Luiz Cardoso (prefeito de Baixo Guandu e candidato à reeleição) e Ricardo Favarato Perutti (vice-prefeito de Baixo Guandu e candidato à reeleição), todos devidamente qualificados nos autos.

Narra a inicial que o Ministério Público Eleitoral recebeu comunicação por intermédio do sistema de OUVIDORIA do MPES (OUV2024133828) que o atual Prefeito Municipal LASTENIO LUIZ CARDOSO estaria praticando abuso de poder político e/ou propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal do Dia do Evangélico – do dia 31 de outubro para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais - e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico.

Alega que a antecipação do feriado para às vésperas da eleições municipais, com a promoção do evento festivo em questão, configura prática de abuso econômico e político para fins eleitorais, pois há violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os demais candidatos que não possuem o mesmo acesso à máquina/estrutura pública para realização de eventos de igual natureza, afinal eles são vedados pela legislação eleitoral. Além disso, a estrutura festiva organizada se assemelha a showmício, o que é expressamente vedado pelo art. 39, §7º, da Lei n.º 9.504/97.

Acrescenta que a artista contratada, a cantora FERNANDA BRUM, é conhecida nacionalmente e receberá R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para realização do show, valor esse proveniente dos cofres



públicos.

Diante disso, foi ajuizada a presente ação, pretendendo, em sede de tutela de urgência, que se determine a NÃO REALIZAÇÃO da “Festa do Evangélico”, atualmente agendada para o dia 28/09/2024, a partir das 20h, na Avenida Rio Doce, próximo ao Museu Madame Albertina Holz, adotando os Requeridos as providências imediatas para que haja o cancelamento do evento.

Ao final, requer: i) a DECRETÇÃO DA INELEGIBILIDADE dos Promovidos LASTÊNIO LUIZ CARDOSO e PATRICK FAVARATO PERUTTI, pela prática de abuso de poder econômico/político, nos termos do artigo 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988; ii) a CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS DIPLOMAS dos Promovidos LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, candidato a Prefeito, e PATRICK FAVARATO PERUTTI, candidato a Vice-Prefeito, por terem sido beneficiados pela prática de abuso de poder econômico/político, nos termos do artigo 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988; iii) seja julgada procedente a presente representação, sendo confirmada a tutela de urgência, nos termos do requerimento acima, com a consequente condenação dos Requeridos nas sanções da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Distribuída a ação, vieram os autos conclusos.

#### **É o relatório. Decido.**

Conforme relatado, trata-se de *"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO com pedido liminar"* ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Lastênio Luiz Cardoso (prefeito de Baixo Guandu e candidato à reeleição) e Ricardo Favarato Perutti (vice-prefeito de Baixo Guandu e candidato à reeleição), narrando que os investigados estariam praticando abuso de poder político e/ou propaganda eleitoral irregular ao antecipar o feriado municipal do Dia do Evangélico – do dia 31 de outubro para o dia 28 de setembro, véspera das eleições municipais - e contratando a cantora FERNANDA BRUM, conhecida nacionalmente, para se apresentar em um show em comemoração à Festa do Evangélico, evento esse que se assemelha a showmício.

Nesse contexto, sustenta violação do artigo 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988 e art. 39, §7º, da Lei n.º 9.504/97.

Em sede de tutela de urgência, requer que se determine a NÃO REALIZAÇÃO da “Festa do Evangélico”, atualmente agendada para o dia 28/09/2024, a partir das 20h, na Avenida Rio Doce, próximo ao Museu Madame Albertina Holz, adotando os Requeridos as providências imediatas para que haja o cancelamento do evento.

Passo, então, ao exame do pedido de tutela de urgência, só o que comporta a presente fase procedimental.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência deve preencher determinados requisitos para sua concessão, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, as provas colacionadas na exordial e as alegações do Ministério Público Eleitoral não deixam dúvidas sobre a probabilidade do direito.

Isso porque, é inequívoco que a realização do show pode gerar estados mentais capazes de influenciar o voto dos eleitores. Não é incomum que os artistas influenciem o público. No caso em análise, parte do eleitorado pode associar as características do artista às dos Representados. Nesse sentido, a realização do show em data extremamente próxima

à eleição pode criar estados mentais no eleitor para influenciar o voto nos Representados.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, este Juízo entende que referido requisito está devidamente demonstrado. Isso porque, caso o show ocorra, haverá irreparável dano à Democracia, em razão do desequilíbrio do pleito.

Ademais, numa análise perfunctória, parece evidente a esse Juízo que, caso o show ocorra, trará relevantes benefícios eleitorais aos Representados, em flagrante afronta à igualdade de condições na disputa. Sendo assim, os Representados incorrerão em abuso do poder político. Vejamos:

Abuso do poder político: Ac.-TSE, de 30/6/2023, na AIJE n. 060081485: “O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas”; Ac.-TSE, de 20/4/2023, no AgR-REspEl n. 060089607; de 15/3/2022, no RO-El n. 060160890; de 9/11/2021, no RO-El n. 060086542; de 8/10/2020, no RO-El n. 352379; e, de 28/11/2016, no AgR-RO n. 288787 (ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas); Ac.-TSE, de 9/11/2021, no RO-El n. 060086542 e, de 10/6/2021, no RO-El n. 060304010 (inexigibilidade de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiado e o autor da conduta ilícita em AIJE por abuso do poder político); Ac.-TSE, de 10/3/2022, no RO-El n. 060303755 e, de 15/12/2015, no REspe n. 28784 (para sua caracterização, é essencial demonstrar a participação de ocupante de cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional); Ac.-TSE, de 17/9/2015, no AgR-RO n. 10787 (o termo inicial para ajuizamento da AIJE é o registro de candidatura, admitindo-se o exame de fatos ocorridos antes desse período); Ac.-TSE, de 8/8/2006, no AgRgAg n. 6821 (possibilidade de propositura de AIJE após a data do pleito, não incidindo, na espécie, o entendimento consubstanciado em QO no REspe n. 25935/2006)

O caso em discussão também se enquadra nas hipóteses de abuso do poder econômico, conforme se verifica do julgado abaixo do Tribunal Superior Eleitoral, vejamos:

Ac.-TSE, de 20/10/2022, no AgR-REspEl n. 060034373; de 9/9/2021, no AgR-AI n. 21082; e, de 1º/8/2017, no AgR-RO n. 98090: “Configura abuso do poder econômico a utilização de recursos patrimoniais em excesso, públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral”

Destaco que a data do Dia do Evangélico é uma comemoração internacional, e em diversos municípios brasileiros, inclusive Baixo Guandu, é comemorada no dia 31 de outubro, por ser a data em que, no ano de 1517, o monge agostiniano Martinho Lutero anunciou uma proposta de reforma da doutrina católica em frente a igreja de Wittenberg, na Alemanha, ficando conhecida como as “95 Teses”.

Não obstante a comemoração merecer atenção e respeito, a antecipação dos festejos em mais de 30 dias, para muito próximo ao pleito eleitoral, através de um show com artista nacionalmente reconhecida, e entrada franca aos munícipes, deve merecer atenção e atuação do Judiciário, o que, friso, torna indiferente o ato ser religioso ou não, mas apenas em virtude dos altos valores empenhados para o evento, o qual são noticiados pelo Ministério Público Eleitoral em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Sendo esse o contexto, é caso de deferimento da tutela de urgência requerida.

Por todo o exposto e, considerando o possível abuso do poder político e econômico, com reflexos irreversíveis nas eleições em Baixo Guandu, **DEFIRO TOTALMENTE O PEDIDO LIMINAR**, e, dessa forma, **DETERMINO A NÃO REALIZAÇÃO da “Festa do Evangélico”, atualmente agendada para o dia 28/09/2024, a partir das 20h,**

**na Avenida Rio Doce, próximo ao Museu Madame Albertina Holz, devendo os Requeridos adotar providências imediatas para que haja o cancelamento do evento. Ainda, PROIBO que o evento se realize em qualquer data anterior às eleições.**

**Caso haja descumprimento da presente decisão, incidirá o pagamento multa no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), para cada Requerido, a incidir sobre seus patrimônios pessoais.**

**A proibição de promover o show se estende aos demais agentes públicos ligados à atual gestão, sob pena de multa no valor acima estabelecido.**

Acrescento que, caso se insista na realização do evento, **FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A BUSCA E APREENSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, a fim de que se garanta o resultado útil da tutela de urgência ora deferida.**

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, para ciência da presente decisão.

Serve a presente decisão como ofício para tal finalidade.

Com base no art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar 64/90, determino a citação/intimação dos representados para ciência da presente decisão e para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Baixo Guandu, datado e assinado eletronicamente

**WALMÉA ELYZE CARVALHO PEPE DE MORAES**  
*Juíza Eleitoral*

